

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**

EDILSON AMARAL NABARRO

**ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO HUMANO E A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES RACIAIS:
O PAPEL DO ESTADO E A POLÍTICA DE COTAS
NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Porto Alegre

2017

EDILSON AMARAL NABARRO

**ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO HUMANO E A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES RACIAIS:
O PAPEL DO ESTADO E A POLÍTICA DE COTAS
NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Economia, modalidade profissional, área de concentração Economia.

Orientador: Prof. Dr. Ronaldo Herrlein Junior

Porto Alegre

2017

CIP - Catalogação na Publicação

Nabarro, Edilson Amaral

Análise do acesso à educação para a promoção do desenvolvimento humano e a redução das desigualdades raciais : o papel do estado e a política de cotas na Universidade Federal do Rio Grande do Sul / Edilson Amaral Nabarro. -- 2017.

94 f.

Orientador: Ronaldo Herrlein Junior .

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Economia, Porto Alegre, BR-RS, 2017.

1. Ações afirmativas. 2. Políticas públicas. 3. Retornos educacionais. 4. Desigualdade racial. 5. Intervenção do Estado. I. Herrlein Junior , Ronaldo, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

EDILSON AMARAL NABARRO

**ANÁLISE DO ACESSO À EDUCAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO HUMANO E A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES RACIAIS:
O PAPEL DO ESTADO E A POLÍTICA DE COTAS
NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Economia, modalidade profissional, área de concentração Economia.

Aprovada em: Porto Alegre, 15 de agosto de 2017.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Ronaldo Herrlein Junior – Orientador
UFRGS

Prof. Dr. Carlos Nelson dos Reis
PUC/RS

Prof. Dr. Stéfano Florissi
UFRGS

Prof. Dr. Marcelo Milan
UFRGS

A educação é um elemento importante na luta pelos direitos humanos. É o meio para ajudar os nossos filhos e as pessoas a redescobrirem a sua identidade e, assim, aumentar o seu auto-respeito. Educação é o nosso passaporte para o futuro, pois o amanhã só pertence ao povo que prepara o hoje. (Malcom X)

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à força e resistência da ancestralidade negra, que com sangue e trabalho construíram a maior nação negra da América e com sua luz me guiaram para o caminho do conhecimento, da humildade e da luta.

À minha esposa, filhos e família, pela solidariedade e afeto.

Ao Orientador, Prof. Ronaldo Herrlein Jr., pelo estímulo e paciência.

À UFRGS e aos meus pais, fontes indelévels de tudo que tenho e sou.

RESUMO

O presente trabalho se insere dentro de um conjunto de produção científica motivado pela implementação da política de cotas nas universidades federais. Foi quando a Universidade de Brasília (UnB) criou o ingresso por reserva de vagas para estudantes de escola pública, com subcota para autodeclarados negros, que as discussões sobre ações afirmativas mobilizaram o debate público, a grande imprensa, o movimento negro e os gestores públicos. Retornos educacionais, os significados econômicos da política de cotas, bem como os efeitos produzidos pelo aumento da escolaridade formal dos cotistas negros diplomados, constituíram-se em elementos centrais do estudo proposto. O estudo procurou resgatar o contexto histórico em que emergiram essas políticas, identificando as justificativas, os objetivos e alguns dos impactos produzidos na direção de promover igualdade de oportunidades às pessoas vitimadas por processos de exclusão social, baseado em preconceitos e discriminações. Foram resgatadas as circunstâncias em que essas políticas foram implantadas na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e no Brasil, identificando o significado do debate que nutriu os argumentos dos segmentos contrários e a favor de políticas específicas para a promoção da equidade racial. O papel do Estado, enquanto regulador e responsável pelas políticas que enfrentam os conflitos e as desigualdades raciais, mereceram destaque especial, haja visto, serem as políticas de cotas uma agenda prioritária para o movimento social negro.

Palavras-chave: Ações afirmativas. Políticas públicas. Retornos educacionais. Desigualdades raciais. Intervenção do Estado.

ABSTRACT

The present work is part of a set of scientific production motivated by the implementation of quota policy in federal universities. It was when UNB created an entry system for students from public school with partially dedicated access for self-declared blacks that the affirmative actions mobilized public debate, the major press, the black movement, and public managers. Educational returns, the economic meanings of the quota policy, as well as the effects produced by the increasing of formal education for the black graduates, were central elements of the proposed study. The study sought to recover the historical context, identifying the justifications, the objectives and some of the impacts produced in order to attain equal opportunities for those who are victims of social exclusion processes, based on prejudices and discrimination. The circumstances where policies were implemented in UFRGS and in Brazil were rescued in order to identify the meaning of the debate that nurtured the arguments of opposing segments, pros and cons, of specific policies for a promotion of racial equity. The role of the state, as a regulator and policy maker facing racial conflicts and inequalities, has been especially highlighted, considering that quota policies a priority agenda for the black social movement.

Keywords: Affirmative actions. Public policy. Educational returns. Racial inequalities. State intervention.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Legislação Antidiscriminatória no Brasil	411
Quadro 2 - Tratados Anti-discriminatórios	466
Quadro 3 - Comparação entre Escravos e Imigrantes	511
Figura 1 - A Trilha do Círculo Vicioso	55
Figura 2 - Quadro sintético do círculo vicioso	58
Figura 3 - Vagas Ofertadas x Classificados (2008-2014)	64
Figura 4 - Número de Cursos com Classificação Total de Autodeclarados	65
Quadro 4 - Mapa de Trajetórias Educacionais/Laborais Familiares de Seis Estudantes Diplomados Autodeclarados Negros na UFRGS	74

LISTA DE SIGLAS

ABPN	Associação Brasileira dos Pesquisadores Negros
ADPF	Arguição do Descumprimento do Preceito Fundamental
CAF	Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas
CAPEIN	Comissão de Acompanhamento dos Estudantes Indígenas
CDH	Comissão de Direitos Humanos
CEPE	Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
COMGRAD	Comissão de Graduação
CONSUN	Conselho Universitário
CNDC	Conselho Nacional de Combate a Discriminação Racial
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
DEM	Partido dos Democratas
EUA	Estados Unidos da América
GI	Grupo Interministerial
Governo FHC	Governo Fernando Henrique Cardoso
GTDEO	Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IES	Instituições de Ensino Superior
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
INCT	Instituto de Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa
MEC	Ministério de Educação
PLANAPIR	Plano Nacional de Igualdade Racial
PP	Pretos e Pardos
PPI	Pretos, Pardos e Indígenas
PROGESP	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
PROGRAD	Pró-Reitoria de Graduação
PUCRS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
SAE	Secretaria de Assuntos Estudantis
SEPPIR	Secretaria das Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	ANTECEDENTES, CONCEITO E OBJETIVOS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS	18
3	CRITÉRIOS DE PERTENCIMENTO RACIAL: QUEM É NEGRO NO BRASIL?	26
4	COTAS SOCIAIS E COTAS RACIAIS: PRÓS E CONTRAS	35
5	SÍNTESE DA INTERVENÇÃO GOVERNAMENTAL NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL: DO RECONHECIMENTO ÀS CONSEQUÊNCIAS	40
6	RETORNOS DA EDUCAÇÃO E A “TRILHA DO CÍRCULO VICIOSO”	48
7	AÇÕES AFIRMATIVAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL: O IMPACTO DA INCLUSÃO DOS ESTUDANTES NEGROS	60
8	AS TRAJETÓRIAS DE DIPLOMAÇÃO DOS ESTUDANTES COTISTAS NEGROS: PERSPECTIVAS DE FORMAÇÃO DE CAPITAL ESCOLAR DOS ESTUDANTES DIPLOMADOS	69
9	CONCLUSÕES	78
	REFERÊNCIAS	82
	ANEXO A - DECISÃO Nº 268/2012	85
	ANEXO B - LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012	91
	ANEXO C - QUESTIONÁRIO DE PESQUISA	93

1 INTRODUÇÃO

A problemática do negro no Brasil ingressou no horizonte de meu interesse há muito tempo. Aliás, desde o nascimento, mas não como *problemática*, mas consequência de ter descendência de bisavós, avós e pais negros. Ter nascido negro, branco ou indígena e ser registrado enquanto tal, por si só não determinaria meu destino social, se não fosse em um país marcado por três séculos e meio de escravidão. A condição de negro e as barreiras que a estrutura social apontavam no meu caminho não estavam presentes no horizonte e no cotidiano de todos os negros e portanto, não estavam no meu, principalmente, em uma cidade do interior, onde o padrão de desigualdade raciais é muito mais sólido e demograficamente contrastante. Mas cresci, ouvindo dizer que no Brasil não tinha racismo e que todos eram iguais perante a lei. Contudo, na minha cidade havia o *Clube Social dos Brancos* e a *Sociedade dos Negros*. Aliás, em todo o Estado era essa a configuração da estrutura de acesso à recreação e ao lazer. Vigorava uma justificativa que se tratava da manutenção das heranças e identidades culturais do passado.

Essa singularidade do Rio Grande do Sul, de ser um dos Estados com mais forte presença de imigrantes europeus e ter seus pilares econômicos construídos sobre o monopólio da terra, sejam elas extensas ou pequenas, por parte dos não-negros, de modo geral estipulava o lugar dos negros na estrutura produtiva, e por decorrência o meu lugar.

A partir desse ponto histórico e conforme as determinações sociais pude ir construindo sequencialmente minha identidade racial e consciência política, principalmente através do ativismo no movimento negro, o qual coincidiu com o meu ingresso no curso de Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Tive, assim como a maioria dos militantes negros, iniciados na metade dos anos 70, as positivas influências que justificaram o que Florestan Fernandes caracterizou como o *negro radical* em contraponto ao *negro trãnsfuga*¹. Se a filosofia alemã, a economia política inglesa e o socialismo francês foram as três fontes constitutivas do Marxismo, a base da constituição do *negro radical*, ou minha em particular, foram as

¹ Categorias comparativas formuladas por Florestan Fernandes (1977).

influências e reflexões advindas: da luta pelos direitos civis dos negros americanos dos anos 60, da luta humanitária contra o *apartheid* na África do Sul, da descolonização da África Portuguesa (Angola, Moçambique e Cabo Verde) e dos ideólogos da negritude Aimée Cesaire e Leopold Senghor.

A intensidade dessas quatro fontes, de algum modo influenciou o surgimento do movimento negro contemporâneo², agregado a conjuntura política de resistência à ditadura militar, condições que fizeram emergir um protesto negro e um *negro radical* com níveis de inconformismo racial diferente e *mais politizado* do que o perfil mais conservador e resiliente dos bravos ativistas da Frente Negra Brasileira³.

Da interação entre a sociologia e a práxis no movimento negro, conexão que sempre compreendi como necessária e viabilizadora do alargamento do campo de reflexão e protagonismo, passei a melhor entender a questão do negro no Brasil e esboçar um alinhamento quase definitivo com os estudos mais vinculados com discriminação e desigualdades raciais.

Nesse aprendizado, pude dimensionar o valor que a obra de Florestan Fernandes e Bastide (2005) trouxe para a compreensão da realidade do negro no Brasil e as singularidades do padrão de dominação racial vigente. Suas pesquisas sobre relações raciais no Brasil, se não inéditas, foram precursoras para a formação de uma vanguarda de pesquisadores sobre o tema. Sua obra *Relações Raciais Entre Negros e Brancos em São Paulo*⁴ demarcou, de modo definitivo, a importância da ciência para a desvelamento da questão racial no Brasil. Da pretensão inicial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o estudo se transformou em libelo acusatório, à medida que se contrapunha a estratégia colonialista de difundir a imagem de que o Brasil era um paraíso racial.

Das assimetrias desvendadas por esses estudos, pude enfim compreender os imbrincamentos que havia entre raça e classe na perpetuação do padrão de dominação racial no Brasil. Esse foi o ponto de partida, para que reunisse convicções

² Adoto e assumo como marco inicial do movimento negro contemporâneo, o surgimento do Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (MNUCDR), em 1978.

³ A Frente Negra Brasileira foi uma organização política com sede em São Paulo, que visava lutar pela integração do negro na sociedade brasileira. Vigorou de 1931 a 1937, sendo extinta pela ação do *Estado Novo*, antes de se transformar em Partido Político.

⁴ Livro editado originalmente em 1951, fruto de uma pesquisa realizada com Roger Bastide e vinculado a projeto patrocinado pela UNESCO, no período pós-guerra, cujo interesse seria de demonstrar a vigência da democracia racial no Brasil.

mais sólidas sobre a dimensão econômica do racismo e perceber a necessidade do protesto negro, perseguir outras agendas reivindicatórias e libertárias, além da revisão da história, da recomposição da identidade, da consciência racial necessária e do combate ao preconceito.

Foi, contudo, do meu interesse pela abordagem das relações do movimento negro com o Estado e de meu protagonismo singular, com o debate institucional com as ações afirmativas na universidade, que me impulsionou para um estudo voltado para a análise do impacto econômico das políticas de inclusão dos estudantes negros no sistema público federal de ensino superior. Além disso, havia um subterrâneo embate contra a hegemonia das políticas públicas de reconhecimento do racismo existente no Brasil, em detrimento de ações de Estado que enfrentassem a redução das desigualdades materiais e que proporcionassem as oportunidades indispensáveis para *revolucionar* a estabilidade das linhas de cor da sociedade brasileira.

E a política de cotas no ensino superior, passou a ser esse divisor de águas. Vagas nas universidades públicas para autodeclarados negros de escola pública definiu a opção tardia do Estado Brasileiro de incidir no que Hélio Santos⁵ definiu como *a trilha do círculo vicioso* vem conduzindo os agrupamentos familiares negros a permanecerem *congelados* na mobilidade social.

Será a partir desses protagonismos e na perseguição desses objetivos que o militante e o acadêmico se encontram para contribuir para novas possibilidades de análise sobre o impacto das ações afirmativas no enfrentamento das desigualdades raciais no Brasil.

Se a escolha do tema teve esse cenário de motivação, essa não seria suficiente para reunir todas as condições para o mister de concluir uma dissertação de mestrado profissional. A própria escolha de realização de um mestrado profissional já apontava alguns aspectos que foram de fundamental importância para a realização do estudo.

As experiências advindas de minha participação institucional nos debates e ações que levaram a implantação da política de cotas na UFRGS⁶ me proporcionaram

⁵ Professor e Economista paulista, que elaborou esquema que explica o nexos entre baixo investimento em educação, empregos subalternos e baixa renda.

⁶ Vice-Presidente da Comissão Especial do Conselho Universitário (CONSUN), que formulou a Decisão 134/2007, que instituiu o Programa de Ação Afirmativa e Vice-Presidentes da Comissão Especial do CONSUN que formulou a Decisão 268/2012, a qual renovou o Programa de Ação Afirmativa por dez anos.

a oportunidade de acompanhar os prós e contras que dominaram os debates para a implantação dessa política, o que de certo modo me auxiliou em algumas definições dos paradigmas teóricos que foram utilizados na revisão bibliográfica. De outra parte, a condição de gestor público⁷ na execução dessa política, permitiu o acesso aos relatórios institucionais e monitoramento dos programas e ações formulados pela UFRGS, e que serviram de base para o conhecimento de alguns impactos dessa política de inclusão.

A participação em inúmeros debates, seminários, conferências e discussões políticas e acadêmicas sobre as ações afirmativas, foram importantes para conhecer muitas experiências desenvolvidas no âmbito das universidades federais de todo o país.

No entanto, foi no âmbito do movimento social negro e principalmente da percepção das ambiguidades e ou diversidades verificadas no cotejo das diversas demandas relativas às ações afirmativas, que pude construir a convicção de que não deveria privilegiar o debate sobre o racismo como o principal foco da dissertação, pois entendia que as políticas afirmativas no acesso ao ensino superior para os negros relacionava-se com a procedimentos de reparação a danos sofridos no passado, e portanto, ultrapassavam o combate difuso do racismo, através das inócuas ações de reconhecimento do mesmo.

Como resultado da definição desse pressuposto geral, nos foi possível formular, além da necessária revisão sobre os conceitos e objetivos básicos das Ações Afirmativas, três dimensões básicas, as quais, balizaram outras análises decorrentes.

Em primeiro lugar, incidir sobre as responsabilidades do Estado na formulação das Políticas Públicas de redução das desigualdades raciais, seja compreendendo o ciclo de implementação dessas ações, como reconhecendo os limites alcançados pelas políticas universalistas. Em segundo lugar, de como as universidades públicas e, em especial, a UFRGS, aderiram a uma nova modalidade de política de inclusão, que veio em oposição à meritocracia tradicional no campo da educação, permitindo o ingresso de outros grupos raciais.

E, em terceiro lugar, pelo destaque da dimensão do impacto econômico que o acesso a universidade pública promove nas condições oferecidas para a mobilidade

⁷ Desde 2012, o autor exerce a função de Vice-Coordenador da Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ação Afirmativa da UFRGS.

econômica dos negros. O conhecimento das interdições a serem superadas será visto pelo significado dos componentes da rota do *círculo vicioso da pobreza*, onde a obtenção de capital escolar geracional é o primeiro estágio por onde os estudantes cotistas negros iniciarão a sequência de superação das outras barreiras na direção de uma melhor mobilidade social.

Sendo assim, essa dissertação tem como objetivo principal investigar a política de cotas adotadas na UFRGS, analisando sua estruturação e apontando seus impactos na composição do corpo discente e suas possíveis contribuições para a ruptura do círculo vicioso da pobreza entre os negros.

Para tanto, o estudo trata de resgatar o papel das políticas públicas no enfrentamento à discriminação racial no caso brasileiro, referenciando na história os distintos ciclos de atuação do Estado nesse campo. Também procuramos oferecer uma interpretação, com base em alguns referenciais teóricos, do papel da educação na ruptura do círculo vicioso, enquanto via de mobilidade econômica e social dos negros.

Tais objetivos serão buscados a partir de uma resenha de literatura sobre experiências de ações afirmativas e acerca dos critérios de identificação e seleção dos beneficiários. Com base numa literatura selecionada, realizamos um estudo exploratório das relações entre discriminação racial e diferenciação social, considerando o papel da educação no desenvolvimento das capacidades humanas. Com base na própria experiência organizativa na gestão dessa política na UFRGS, foi possível descrever o processo de sua construção, bem como sistematizar os dados necessários para sua caracterização, assim como aferir seus impactos no corpo discente. Por fim, trataremos de ilustrar as relações estabelecidas a partir da literatura com seis casos pessoais selecionados, considerando as conexões dos antecedentes familiares de formação educacional com as trajetórias acadêmicas e expectativas de inserção no mercado de trabalho.

No segundo capítulo, resgataremos os antecedentes e as condições históricas que fizeram emergir as ações afirmativas, bem como as experiências produzidas pelas mesmas em outros contextos nacionais, com ênfase no caso americano, que sempre foi referido como o paradigma principal dessa modalidade de política de promoção de igualdade racial.

No terceiro capítulo, trataremos de discutir um dos pontos mais polêmicos que acompanha os debates sobre a justificativa de implementar políticas específicas, em um país, onde a miscigenação racial é o elemento mais utilizado para desenvolver o mito da democracia racial. Trata-se de descortinar os empecilhos, que até hoje permanecem em relação a indefinição formal sobre quem são os sujeitos de direito de uma política pública de natureza reparatória.

O quarto capítulo procura resgatar as disputas e as crenças dos que sustentavam a necessidade de implementar políticas compensatórias, através de reserva de vagas no ingresso nas universidades e daqueles que se opunham a adoção dessas medidas.

No quinto capítulo, procuraremos traçar o perfil das iniciativas governamentais sobre políticas de promoção da igualdade racial, identificando aquelas de um ciclo inicial, que somente reconheciam a existência do racismo e das desigualdades raciais no Brasil, daquelas que passaram a atuar no enfrentamento dos fatores que perpetuavam a condição subalterna dos negros e pobres do país.

No capítulo sexto, é onde procuramos destacar o significado econômico que a obtenção de capital escolar produz na trajetória profissional dos estudantes beneficiários pelas ações afirmativas. É um esforço teórico de demonstrar que a escolaridade formal superior é o insumo de maior valor econômico na superação da pobreza e do imobilismo social.

O capítulo sétimo, procurará emoldurar o cenário fático da execução da política de ação afirmativa na UFRGS, de acordo com o cumprimento da obrigatoriedade de sua implementação. Através dos resultados alcançados pelo Programa de Ação Afirmativa no período de 2008-2012, comparados com os do período 2013-2016, quanto ao perfil do ingresso e diplomação, será possível dimensionar os aspectos positivos alcançados, bem como, os desafios que se apresentam para o futuro.

O capítulo oitavo se constitui basicamente na análise das trajetórias acadêmicas dos seis estudantes cotistas diplomados, que fizeram parte da amostra de investigados. Procuramos evidenciar os aspectos que se relacionam com o significado das ações afirmativas para seus desafios de inserção em outras etapas da trajetória profissional escolhida, bem como, os fatores vinculados aos antecedentes de vulnerabilidades familiares e quais medidas compensatórias foram capazes de se contrapor.

As conclusões finais, dispostas no capítulo nono, procuram sintetizar os resultados alcançados pela análise em compatibilidade com os objetivos propostos.

2 ANTECEDENTES, CONCEITO E OBJETIVOS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

O debate e a efetivação de políticas de ações afirmativas no Brasil, a partir das pressões dos movimentos sociais, em especial do movimento negro, inicialmente deve ser compreendida a partir da conjuntura política-institucional da onde emergiram os programas de promoção da igualdade racial no Governo Lula. É de se reconhecer de que o protagonismo da questão racial, como de interesse do estado, iniciou, mesmo timidamente no Governo Fernando Henrique Cardoso, com a constituição do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), que visava discutir políticas de promoção da igualdade racial. No entanto, o surgimento de políticas focais, como as ações afirmativas, se distinguiram do conjunto das políticas universalistas, pois àquelas seriam destinadas a expandir a proteção social do Estado para os setores historicamente mais vulneráveis.

A agenda social das políticas governamentais do período 2003-2010 (Governo Lula), conforme Fagnani, expressavam uma contraposição à hegemonia construída anteriormente pelo paradigma do Estado Mínimo, impulsionado no que chamou de “[...] embrião de projeto inspirado no Bem-Estar Social [...]” (FAGNANI, 2011) onde seu âmago residia no princípio da universalidade, em contraposição à focalização na seguridade dos direitos sociais.

Nessa perspectiva, o anúncio de uma nova ordem nas políticas de promoção da igualdade racial não se contrapunha aos programas de proteção social e combate à pobreza (Bolsa Família, Fome Zero, etc.). A antiga crença de que políticas de combate à pobreza produziram o mesmo efeito daquelas destinadas a reduzir desigualdades raciais, não apenas passou a ser questionada pelos formuladores das políticas governamentais, mas fortaleceu-se a compreensão de que a persistência do denominado racismo institucional era marcado pela ausência de políticas focais.

Se os indicadores de mobilidade social do *andar de baixo* apontavam a relativa melhoria das condições materiais de negros e brancos, por conta das políticas de proteção social e transferência de renda, não foram, no entanto, suficientemente capazes de neutralizar a agenda do movimento negro de reivindicar políticas compensatórias. As medidas destinadas a combater a pobreza, como já era conhecido, não seriam suficientes para reduzir desigualdades raciais. Percebe-se, sobre esse aspecto, que os resultados positivos alcançados pelos programas de

proteção social, bem como a criação de emprego e a estabilidade monetária, não poderiam, pelo seu alcance, alterar em tão pouco tempo as assimetrias socioeconômicas entre brancos e negros no Brasil, advindas da exclusão quase absoluta do desenvolvimento nacional pós-escravidão.

O surgimento do que foi considerado por analistas como o maior fenômeno sociológico dos últimos anos, a migração de 30 milhões de brasileiros para a classe média, foi analisado por Pochmann sobre outros olhares. Afirmou:

Após a longa noite constituída pelas últimas décadas de congelamento da estrutura social brasileira, consolidou-se uma expressiva geração de novas ocupações acompanhada por uma consistente política de rendas voltada para o deslocamento da curva de distribuição de renda dos 40% mais pobres da população. A identificação desses segmentos reforça os laços significativos da volta da mobilidade social ascendente no país, sobretudo na base da pirâmide social brasileira, que nada tem de nova, tampouco de classe média [...]. (POCHMANN, 2014, p. 18).

Percebeu-se, que o impacto da ampliação das políticas de proteção social, mesmo àquelas de natureza econômica, como emprego e renda¹, pouco alteraram o padrão de assimetrias entre negros e brancos na estrutura social brasileira. Se houve uma movimentação ascendente de negros para camadas sociais superiores como decorrência dessas políticas, o impacto demográfico gerado consolidou a percepção de que o contingente de negros situados na classe média brasileira muitolonga ainda estaria da configuração de uma classe média negra.

A necessidade de medidas reparadoras/compensatórias para atuar sobre os prejuízos provocados pelo longo período escravocrata é, portanto, anterior a ação das políticas governamentais que atuam em favor dos pobres de maneira geral. É nesse sentido que falar sobre os objetivos e alcance das medidas compensatórias ou afirmativas, será compreender como o modelo de relações raciais no Brasil, produziram as diferenças sociais e econômicas entre brancos e negros.

Esses raízes remotas conformaram o modelo e igualmente os argumentos que garantiram a sua persistência. Paixão (2013, p.269), também observou que:

¹ Pesquisa de emprego do IBGE revelou que trabalhadores de cor preta ou parda ganharam, em média, 57% dos salários dos brancos, em 2013, equivalendo a R\$ 1.374,79 para os trabalhadores negros, enquanto os trabalhadores brancos perceberam R\$ 2.396,74. Essas diferenças percentuais, indicaram que no período de 10 anos, houve a redução de apenas 3% entre os valores médios recebidos pelos negros em relação aos trabalhadores brancos (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, 2013)

O modo de contatos inter-raciais presente no Brasil aponta para um povo débil, dividido, posto confirmar hierarquias, assimetrias e injustiças. Tais resultados fazem parte da essência do próprio modelo brasileiro de relações raciais existentes em nosso meio. As desigualdades estavam presentes na origem do modelo, não somente como algo natural, mas, também desejado. Que na foz, 50 anos após taxas recorde mundiais de crescimento econômico, tais discrepâncias tenham somente aumentado, isso tão-somente confirma aquilo que um dia fora planejado.

As políticas de cotas nas universidades públicas, como expressão de um ciclo de medidas especiais, portanto, coincide com o deslocamento do paradigma do Estado Mínimo, para um Estado de Bem-Estar Social, quando, no caso brasileiro, conforme Maio, ocorreu

[...] um momento de inflexão do poder público desde o discurso centrado no elogio à miscigenação e à ausência de conflito racial para o do reconhecimento não apenas do racismo, como de um grave problema de iniquidade social, mas também da necessidade de se criar instrumentos políticos que o debele a partir do diagnóstico das desigualdades raciais ou raciais [...]. (MAIO; SANTOS, 2006² *apud* SALZANO, 2006, p. 15).

A reação dos setores contrários à adoção de políticas públicas específicas, no caso as ações afirmativas, indicou não apenas a já esperada oposição à intromissão do Governo na mediação dos conflitos sociais e étnicos, mas a própria negação do racismo. Menos eloquente foi a reação da sociedade em relação a adoção de cotas para mulheres na participação das nominatas de candidatos às eleições formais do legislativo³. Mais cínico ainda foi o silêncio, principalmente da grande mídia, sobre a adoção de privilégios corporativos para o *andar de cima* impostos pela Lei do Boi⁴, sem falar nas políticas de subsídios e renúncia fiscal que o Governo com frequência faz para determinados setores produtivos.

O anúncio da adoção das políticas de cotas nas universidades públicas, timidamente iniciada em 2004 na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e

² MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Venturela. Política de cotas raciais, os “olhos da sociedade” e os usos da antropologia: o caso do vestibular da Universidade de Brasília (UnB). In: STEIL, Carlos Alberto; GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo (Org.). **Cotas raciais na universidade** : um debate. Porto Alegre : Ed. UFRGS, 2006. (Síntese contemporânea)

³ Instituída em 1997 e reforçada em 2009 pela minirreforma eleitoral, a denominada *cota de gênero* obriga todos os Partidos a reservarem no mínimo 30% das vagas para mulheres nas candidaturas às eleições proporcionais para mulheres.

⁴ Trata da Lei nº 5.465 de julho de 1968, criada no Governo Costa e Silva para reservar vagas nos cursos de Agronomia e Veterinária para filhos de *agricultores*, que na realidade eram filhos de fazendeiros. Essa lei vigorou até 1985.

seguida de uma adesão repentina e crescente nas universidades federais⁵, provocou forte reação dos setores contrários a essas medidas, consideradas por muitos como *estimuladora do racismo* e contrárias ao princípio constitucional da igualdade formal, argumentos que evidenciavam mais uma vez a negação do racismo e das desigualdades dele advindas. Como contraponto aos setores contrários, seja no próprio ambiente das universidades, onde a política foi adotada, como na sociedade em geral, incluindo a imprensa, os aliados da adoção dessa política, como as autoridades educacionais das universidades e a quase unanimidade do movimento negro, iniciaram um amplo processo de reconhecimento e valorização dos primeiros resultados alcançados pela política.

A natureza social dessa política de inclusão educacional no ensino superior, mesmo que o público alvo fosse os egressos de escola pública, não foi suficientemente capaz de amortecer a natureza das críticas, que se direcionavam no sentido da estigmatização das *cotas raciais*. Cabe, nesse plano referir-se que a prevalência das Cotas Sociais como categoria básica dessa modalidade de inclusão escolar subordina a categoria racial ao atendimento da condição de egresso de escola pública. Tal distinção torna-se relevante, pelo fato da maioria das universidades federais, entre elas a UFRGS, ter rejeitado as propostas que defendiam que a categoria racial fosse estendida a todos os negros, independente de origem escolar, isto é, incluindo estudantes de escola privada.

A contextualização realizada, até aqui, tornou-se necessária para que fosse possível uma comparação com as características básicas das experiências das ações afirmativas, bem como, dos resultados obtidos em outros países.

O inesperado surgimento das ações afirmativas nas universidades brasileiras e a reação atônita dos vários atores sociais como a imprensa, lideranças educacionais, gestores públicos (servidores e professores), dirigentes políticos, pais de alunos e ativistas do movimento negro, entre outros, tornou necessário promover a *desbanalização* do debate sobre as ações afirmativas e oferecer luzes mais intensas sobre a dicotomia contra e a favor. Afinal do que estamos falando?

⁵ Antes da promulgação da Lei de Cotas (12.711/2012) das 59 Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), 36(61%) ofereciam algum tipo de ação afirmativa, sendo que dessas a grande maioria adotava percentual de reserva destinado a alunos e egressos de ensino público e autodeclarados negro. (INSTITUTO DE INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR E NA PESQUISA, 2012).

Tratava-se trazer para o centro do debate o conhecimento das várias experiências históricas que já haviam sido adotadas em outros países para o enfrentamento e na diminuição das desigualdades originadas por violações de direitos. Em cada contexto histórico e conjuntura política onde essas medidas foram implementadas, houve fatores comuns que justificaram a sua adoção. Os resultados alcançados se submeteram, ao nível da rigidez que estas assimetrias se apresentavam. Portanto, a análise das ações afirmativas no Brasil e, em especial, daquelas de inclusão educacional no ensino superior público e que se sobrepuseram a outras experiências já desenvolvidas, necessita ser efetuada. Trataremos, nesse caso, de identificar as diferenças entre o modelo *antigo*, no caso o americano, e o modelo *novo*, no caso o brasileiro.

A primeira e importante constatação é que a *Affirmative Action*⁶, desenvolvida a partir dos anos 60 e fruto da aprovação da lei dos direitos civis, se contrapôs a um sistema segregacionista fundamentado em lei (OLIVEN, 1996). Essa estrutura segregacionista, mantida constitucionalmente pela Suprema Corte Americana, vigorava desde 1896 e legitimava o princípio dos *iguais, mas separados*⁷, onde foi erigida uma barreira formal, que negava o igual acesso entre brancos e negros, não apenas em todo o sistema de benefícios da política social americana, como promovia a *guetização* geográfica dos afro-americanos. A área mais perversa e a que mais acirrava o debate entre segregacionistas e integracionistas era o campo educacional. Conforme Oliven (1996), nos inícios dos anos 50, dezessete estados americanos impediam crianças negras e brancas de frequentarem a mesma escola. Portanto, o estopim para a deflagração mais efetiva da luta pelos direitos civis foi a questão educacional. O *Caso Brown*⁸ marcou o início da escalada da ruptura com a segregação constitucional americana.

⁶ Esse termo foi largamente utilizado para identificar as ações originárias dos Governos ou mesmo da iniciativa privada para caracterizar essas políticas com o objetivo compensatório. No Brasil, passou a ser adotado, também, como padrão para as políticas de cotas, muito embora possamos admitir que a Ação Afirmativa seria um gênero e as cotas uma espécie.

⁷ O princípio dos *iguais, mas separados* identificando a formalização do segregacionismo racial americano é antagônico à versão brasileira *juntos, mas desiguais*, que caracterizaria o princípio basilar do mito da democracia racial, indicando que o *paraíso racial* ou a inexistência de conflito aberto traduz uma sociedade racialmente justa.

⁸ Trata-se do caso da estudante Linda Brown, cujos pais foram à justiça contra as autoridades educacionais, pelo fato de sua filha com 7 anos ter de atravessar a cidade para frequentar uma escola só para negros, quando possuía uma escola próxima de onde morava e que era exclusiva para brancos. O Juiz da Suprema Corte, em sentença que fez história na jurisprudência americana,

Se o *Caso Brown* foi fundamental para abrir o caminho do combate mais incisivo contra a segregação de negros nos Estados Unidos da América (EUA) (OLIVEN, 1996), admite-se, no entanto, que as políticas de Ação Afirmativa nos EUA tiveram início em 1941, quando o Presidente Roosevelt estabeleceu uma medida impondo um tratamento não discriminatório para os negros no emprego, norma que passou a ser adotada em todas as empresas que prestavam serviço para a área de defesa. O Presidente Kennedy, já utilizando o termo *Affirmative Action*, estabeleceu um comitê presidencial sobre oportunidades iguais de emprego. Posteriormente, o presidente Lyndon Johnson exigiu que todas as empresas com contratos federais exercessem a não-discriminação no emprego.

Não por coincidência, esse processo institucional ocorrido nos EUA de abolir as barreiras segregacionistas foi protagonizado pelos presidentes eleitos pelo Partido Democrata, evidenciando, não apenas, como que até hoje ocorre, a hegemônica preferência eleitoral dos negros americanos pelos democratas, como, também, garantindo pela sistematização desses compromissos, que a ação afirmativa ganhasse *status* de política de Estado. No caso brasileiro, já nos referimos que a política de ação afirmativa iniciada a partir de 2004, através da implementação da reserva de vagas nas universidades públicas, foi fruto das condições políticas dentro de novos paradigmas das políticas de Governo. Representou, igualmente, a culminância de uma sequência de frustradas tentativas de regulamentação da política por via legislativa e mesmo executiva⁹.

Diferentemente dos EUA, a implantação das cotas raciais no Brasil, não foi precedida do que poderíamos denominar de conflito racial *aberto*. A tradição do protagonismo do movimento negro de operar pressões, mesmo com certo nível de radicalidade, sempre foi o de percorrer o caminho das condições político-institucionais ofertadas, portanto, dentro dos limites impostos pela democracia racial e a ordem. Apesar dessas diferenças táticas e operacionais de enfrentamento das desigualdades raciais, a luta dos negros americanos sempre foi utilizada como referencial na agenda

concluiu que "[...] no campo da educação pública o princípio 'igual mas separado' não tem lugar [...]" (OLIVEN, 1996, p. 77).

⁹ Foram vários os projetos de Lei para implantação das Cotas Sociais e Raciais de autoria de Parlamentares que tramitaram no Congresso Nacional sem que fossem aprovados. Igualmente, no próprio Ministério da Educação, na gestão de Tarso Genro, foi esboçado o encaminhamento de proposta com o mesmo objetivo.

reivindicatória dos negros brasileiros e, em especial, para a implantação da política de cotas.

Não há dúvidas e nem é novidade de que os países em desenvolvimento optaram pelo exercício da prudência de somente utilizar experiências que já tenham se submetido a alguma avaliação. Esse é o caso da sempre presente comparação entre o modelo americano de ação afirmativa e a experiência brasileira.

Em relação ao conceito de ação afirmativa, inicialmente, e à semelhança da biologia, torna-se possível classificar a reserva de vagas ou a modalidade de ingresso através de cotas, como sendo uma espécie do *gênero ação afirmativa*. Essas duas categorias poderiam também ser identificadas como consequência de medidas compensatórias ou reparadoras. Essas diferenciações tornam-se importantes, visto que o presente trabalho na perspectiva de privilegiar a relação da inclusão educacional com desigualdade racial, entende que a implementação das cotas raciais nas universidades, por definição, não tem como objetivo combater o racismo, mas reduzir as assimetrias que definem o lugar dos indivíduos na estrutura social. Nesse caso, ganha relevo a perspectiva compensatória e reparadora que essas políticas educacionais proporcionam.

Conforme Daflon e Feres Júnior, as ações afirmativas seriam

[...] políticas focais que alocam recursos em benefício de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão sócio-econômica no passado ou no presente. Trata-se de medidas que têm como objetivo combater discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero ou de casta, aumentando a participação de minorias no processo político, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais, redes de proteção social e/ou no reconhecimento cultural [...]. (DAFLON; FERES JÚNIOR, 2014, p. 33).

Percebe-se que as noções de vitimização e de restauração de danos advindos de processos de exclusão são elementos definidores do enquadramento dos grupos e de indivíduos beneficiários das ações afirmativas. Esse é o caso da reserva de vagas no ensino superior público brasileiro, que definiu a população usuária dessas políticas.

A natureza de políticas focais se distingue das políticas universalistas, as quais são destinadas a proteger membros da sociedade, indistinguíveis de processos de exclusão anteriores e independente da origem racial. As condições de eclosão das ações afirmativas no Brasil, de certo modo, revelaram os limites enfrentados pelas medidas de caráter universalistas no enfrentamento das desigualdades raciais. A

convicção de que políticas sociais e econômicas destinadas a reduzir a pobreza ou a melhoria da educação pública, automaticamente refletiriam na redução das assimetrias raciais, foram categoricamente desmentidas por todos os indicadores de desigualdades raciais, mas continuam a nortear o pensamento daqueles que são contrários à adoção de políticas focais¹⁰.

Mesmo que, conforme Ribeiro (2014), as ações afirmativas também alcancem as responsabilidades da iniciativa privada, reside no papel do Estado o protagonismo maior na extensão da adoção dessas políticas públicas. O jurista negro Hédio da Silva Júnior, com robustez, salienta que as ações afirmativas devem ser contextualizadas a partir da compreensão de que:

Em uma sociedade como a brasileira, desfigurada por séculos de discriminação generalizada, não é suficiente que o estado se abstenha de praticar a discriminação em suas leis. Incumbe ao estado esforçar-se para favorecer as condições que permitam a todos beneficiarem-se da igualdade de oportunidades e eliminar qualquer fonte de discriminação direta ou indireta. A isso se dá o nome de ação afirmativa ou ação positiva, compreendida como comportamento ativo do estado, em contraposição à atitude negativa, passiva, limitada à mera intenção de não discriminar. (SILVA JÚNIOR, 1998, p. 25).

A indispensável e ativa participação do Estado, proclamada por Silva Junior (1998), evidencia que o processo de vitimização continuada possui origem no Estado e cabe a ele promover o processo de *desvitimização*. Ainda persiste, no interior das famílias negras, o sentimento de derrota que explica as suas vulnerabilidades a partir de supostas incapacidades étnicas de superação de suas dificuldades sociais e econômicas, não visualizando, assim, o Estado como promotor original do processo de exclusão. Especificamente, em relação à adesão da política de cotas, a virulência do preconceito do racismo influenciou na escolha da modalidade de inscrição no vestibular de muitos jovens negros e na mística imposta pelo racismo de que passar no vestibular pelo sistema de cotas seria ingressar pelas *portas dos fundos*, ou mesmo, *confirmar* a sua inferioridade racial. Mesmo lentamente, os resultados iniciais já revelam que o ingresso do primeiro membro de uma família negra, tem impulsionado o ingresso de outros componentes da família.

¹⁰ Por ocasião dos debates no CONSUN da UFRGS, que aprovou o Programa de Ação Afirmativa, em 2007, foram recorrentes os argumentos da desnecessidade de cotas raciais, à medida que o maior investimento na melhoria do ensino público seria suficientemente capaz de proporcionar oportunidades iguais aos estudantes negros.

3 CRITÉRIOS DE PERTENCIMENTO RACIAL: QUEM É NEGRO NO BRASIL?

Dentre os muitos argumentos que foram utilizados pelas correntes contrárias à implementação da política de cotas estava o fato de que seria impossível definir, com a devida segurança, os beneficiários dessa modalidade de inclusão. A inexistência no Brasil de um sistema classificatório formal, que definisse os critérios para enquadrar os indivíduos pela cor/raça, era admitida como uma barreira intransponível.

Realmente, tratava-se de um debate necessário, mesmo tendo uma intencionalidade de reunir empecilhos para secundarizar os objetivos que esse sistema de ingresso perseguia. Tratava-se, pois, de buscar um consenso sobre um tema que há muito vem sendo discutido e sobre o qual os próprios estudiosos possuem opiniões divergentes. De outra parte, o debate sobre o critério de pertencimento racial associado à acessibilidade de benefícios compensatórios, não representava somente uma disputa de conceitos ou abordagens, mas sim uma agenda de intervenção na estrutura de igualdade de oportunidades definidas pela cor da pele. Por conseguinte, a resposta da indagação – quem é negro no Brasil? – resultaria em limites restritivos no acesso às políticas de inclusão racializadas, ou seja, daqueles indivíduos que não fossem definidos como sujeitos desse direito.

A maioria dos ativistas e pesquisadores que estudam esse tema reconhecem que não é tarefa fácil descobrir quem é negro no Brasil. As ações afirmativas aprofundaram esse debate, posto ser a autodeclaração identitária¹ um dos principais pré-requisitos para obtenção da matrícula nas vagas reservadas a negros, lograda a classificação no concurso vestibular. Kabengele Munanga (2010) reconhece que é uma questão *problemática* a definição da identidade racial no contexto de um país onde o processo de branqueamento da sociedade colaborou para que o princípio da afrodescendência fosse mais valorizado. Munanga (2010), igualmente, sugere que o adequado enquadramento classificatório do ponto de vista étnico envolve uma decisão política.

O movimento negro brasileiro sempre refutou a denominação de afro-brasileiro como categoria de enquadramento aplicável à definição dos beneficiários das cotas

¹ A Lei nº 12.711, de 2012 (BRASIL, 2012), bem como, as outras resoluções no âmbito de cada IFE que antes orientavam os exames seletivos, incluíram, como exigência para concorrência e ingresso nas vagas reservadas para negros, o preenchimento de formulário específico de autodeclaração racial.

raciais, pois a sua adoção permitiria que o alcance dos sujeitos de direito abrangesse todos os predicados objetivos e subjetivos vinculados à ancestralidade. A utilização do princípio da *afrodescendência* enquadraria como pardo toda pessoa que, mesmo não possuindo as características fenotípicas de negro, poderia ser classificado na categoria PPI².

A parte contrária à aplicabilidade do conceito de raça, como princípio para definir o grupo de beneficiados, registra que estudos no âmbito da genética demonstram que muitos brasileiros com aparências físicas de branco trazem marcadores genéticos africanos (SALZANO, 2006).

A posição contrária à adoção de políticas de cotas do eminente geneticista não chega, no entanto, a que o mesmo se alie àqueles que afirmam que *raças humanas* simplesmente não existem. A inviabilidade da adoção das cotas raciais, na sua opinião, refere-se a dilemas de outra natureza. Afirma o geneticista: “Foi só recentemente que os vários documentos sobre direitos humanos estenderam o conceito de direito individual ao direito de grupos, o que cria uma série de problemas, especialmente no que se refere a quem tem direito legítimo de representar esses últimos [...]” (SALZANO, 2006, p. 68).

Portanto, a categoria raça reacendeu, no âmbito da implementação das cotas no ensino superior público uma discussão acadêmica antiga, mas que trouxe novos fatores a serem considerados. Agora, estavam associadas às justificativas que eram apresentadas para a utilização de critérios raciais para definir os beneficiários da política de cotas, portanto, vantagens competitivas. Em relação às polêmicas em torno da utilização no âmbito da UnB de procedimento de verificação da autenticidade da autodefinição racial, Azevedo registrou que:

É emblemático porque em nenhum outro caso a lógica de se autoatribuir raça aos seres humanos foi desenvolvido até as últimas consequências e com tanta clareza. O sistema de autodefinição de raça pelo próprio candidato, ou mesmo do exame de fotografias, não chamou anteriormente tanta atenção, possivelmente porque a pessoa a quem se atribuía o *poder* de definir a raça era pouco visível. Além disso, houve quem se contentasse com a justificativa de que a raça – uma das invenções mais perversas da velha ciência do século XIX – estava agora a ser reinventada para fins anti-racistas e, por conseguinte benéficos. (AZEVEDO, 2006, p. 63).

² Na UFRGS, bem como, em outras instituições, anterior à Lei de Cotas, a categoria utilizada para a autodeclaração de cotas raciais era Negro. Com o advento da Lei, a categoria que passou a ser utilizada foi Pretos, Pardos e Indígenas (PPI), posto a aplicabilidade do percentual estar vinculado ao percentual demográfico desses grupos no censo do IBGE em cada unidade da federação.

No socorro a esse posicionamento, Santos (2015) argumenta que o adequado enquadramento classificatório do ponto de vista étnico envolve uma decisão política. Embora, por um lado, a estrutura multirracial brasileira seja sempre lembrada como elemento justificador dessa dificuldade de determinação de quem é negro no Brasil, por outro lado, nega que a cor dos indivíduos possa explicar as desigualdades na distribuição de benefícios ou privilégios econômicos e sociais.

Em defesa da constitucionalidade das cotas, por ocasião da histórica votação no Supremo Tribunal Federal (STF) relativa à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186³, o Relator do Processo, Ministro Ricardo Lewandowski (BRASIL, 2012d), refere aos argumentos utilizados pelo Ministro Maurício Correa sobre o significado jurídico do termo *racismo*, quando o mesmo registra:

Embora hoje não se reconheça mais, sob o prisma científico, qualquer subdivisão da raça humana, o racismo persiste, enquanto fenômeno social, o que quer dizer que a existência da diversas raças decorre da mera concepção histórica, política e social e é ela que deve ser considerada na aplicação do direito [...]. (BRASIL, 2012d, p. 19).

Temos, portanto, em contraponto à dimensão dos aspectos biológicos ou de ancestralidade na definição dos sujeitos de direito, a mediação da dimensão da justiça social em legitimar os procedimentos que justifiquem a implantação das cotas raciais no ingresso às universidades federais.

Lewandowski (BRASIL, 2012d) sintetizou no seu voto, de maneira irretocável, as *sutilezas* utilizadas pelos ajuizadores da ação de inconstitucionalidade, afirmando:

Cumprir afastar, para fins dessa discussão, o conceito biológico de raça para enfrentar a discriminação social baseada nesse critério, porquanto se trata de uma conceito histórico-cultural, artificialmente construído, para justificar a discriminação ou, até mesmo, a dominação exercida por alguns indivíduos sobre certos grupos sociais maliciosamente reputados inferiores [...]. (BRASIL, 2012d).

Trata-se da emancipação do próprio Estado, autorizado para utilizar, partindo do conceito de raça como categoria histórico social da **discriminação positiva** com vistas a estimular a inclusão social de grupos tradicionalmente excluídos [...]. (BRASIL, 2012d).

³ Ação ajuizada pelo Partido dos Democratas (DEM), em 2009, que considerava inconstitucional a implantação das cotas raciais na Universidade de Brasília (UnB), sob o argumento de que violava os princípios de igualdade e de dignidade da pessoa humana.

O julgamento da ADPF nº 186 concluído em julho de 2012, não por coincidência, contribui de modo decisivo para que, imediatamente após, o Governo Federal promulgasse a Lei nº 12.711⁴, em 29 de agosto de 2012⁵, que: “Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências” (BRASIL, 2012a). O prazo de vigência, conforme o Art.7º, é por dez anos, quando será avaliada.

O impacto da constitucionalidade das cotas raciais e da obrigatoriedade da implantação da Lei de Cotas, que também estabeleceu, de acordo com a Portaria No.18 do MEC os procedimentos para sua execução, teve como consequência imediata, a expansão do número de vagas reservadas, uma vez que todas as 59 IFES passaram a adotar esta política⁶.

Mesmo que a grande maioria das universidades ainda não tenham produzido relatórios de avaliação, nos seminários regionais sobre Ação Afirmativa⁷ foi possível identificar as diferenças que existem em cada instituição federal de ensino, e que uma base informacional mínima será indispensável para o acompanhamento dos resultados que estão sendo alcançados.

A ausência desses critérios de avaliação sobre o programa de ações afirmativas, contudo, não estão obstaculizando os gestores e os beneficiários da política de identificarem a necessidade de melhor controle das instituições sobre o não cumprimento de algumas de suas finalidades. A autodeclaração étnico-racial, sendo critério de ingresso de estudantes negros, vem sendo, conforme denúncias, firmada por candidatos que não preenchem esse requisito.

Mesmo que a autodeclaração racial seja de caráter subjetivo e de responsabilidade do candidato, a aferição da mesma vem sendo alvo de muitas controvérsias, haja visto a grande dificuldade criada para a constituição de comissões de verificação da autodeclaração, cujos procedimentos e critérios para essa finalidade deveriam constar no Edital do Vestibular. A prerrogativa aceita da autodeclaração, no

⁴ Essa Lei foi posteriormente regulamentada pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 e pelo Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012.

⁵ Ver o texto na íntegra desta lei no Anexo B.

⁶ Anterior à implantação da Lei de Cotas, 36 universidades federais já adotavam a reserva de vagas, sejam cotas sociais como raciais, e com diferentes percentuais, bem como, vagas especiais para quilombolas, indígenas e outros grupos sub-representados socialmente.

⁷ Foi criado, em 2014, o Fórum de Ações Afirmativas das Universidades da Região Sul e, em 2014 e 2015, foram realizados Seminários Regionais.

entanto, está submetida ao atendimento do disposto na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação (MEC):

A prestação de informação falsa pelo estudante apurado posteriormente à matrícula, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis [...]. (BRASIL, 2012c).

A Decisão nº 268 de 2012 do CONSUN da UFRGS, que estendeu o Programa de Ação Afirmativa por mais 10 anos, consignou no Art. 7º parágrafo 2º: “A autodeclaração consiste em mecanismo de responsabilização ética e civil, incorrendo o indivíduo em falsidade ideológica caso seu conteúdo se comprove falso.” (UFRGS, 2012). Tais princípios foram, também, dispostos no Edital de Vestibular na UFRGS de 2015 (item 1.5.19) à semelhança do disposto nos editais de anos anteriores.

Na ausência de norma classificatória de pertencimento racial no ordenamento jurídico brasileiro, as administrações das universidades adotam a técnica da autoidentificação, cabendo a cada uma estabelecer as condutas de verificação ou de acompanhamento do ato individual de autoidentificação, sendo essa a técnica geralmente adotada, em contraposição à heteroidentificação, que é realizada por terceiros.

Mesmo sendo aceito o princípio subjetivo do pertencimento racial estipulado pelo candidato à reserva de vagas, essa decisão não possui valor absoluto. O Juiz Federal Roger Raupp Rios, manifestou em voto de vista, relativo ao agravo de instrumento No. 5003280.56.2011.404.0000.PR, que tratava da suposta fraude de candidato não negro na ocupação de vaga na Universidade Federal do Paraná, que:

A adoção da autodeclaração como regra para a atribuição de identidade racial não obsta que, na presença de razões suficientes, a Administração syndique a honestidade e a correção da declaração. Esta possibilidade, a propósito, ficou explicitamente ressalvada na Recomendação do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial das Nações Unidas, como já descrevi. Nessa linha, a legitimidade da revisão da auto declaração depende de vários elementos, abrangendo considerações fáticas e normativas [...].

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), como experiência pioneira, dentre as IFES faz da região sul, constituiu, a partir de 2013, uma Comissão de Acompanhamento da Autodeclaração Étnico Racial do Processo Seletivo, a qual,

utilizando a técnica de entrevista e da percepção fenotípica, indeferiu no vestibular de 2015, 30 candidatos dos 405 classificados que compareceram para efetivação das matrículas.

Na UFRGS, está tramitando um processo para apurar denúncias de supostas fraudes na autodeclaração, no vestibular de 2015, de dois estudantes classificados na modalidade PPI – renda superior, ingressantes no curso de Direito. Estes alunos foram os primeiros casos, quando várias denúncias via ouvidoria apontaram razões suficientes para que a administração iniciasse o procedimento investigativo, cujo resultado ainda está por vir.

Diante de recorrentes preocupações do movimento negro em relação às denúncias de fraudes em concursos públicos, ingresso em universidade e à disputa das bolsas de estudos, a Comissão de Direitos Humanos (CDH) e a Legislação Participativa do Senado Federal, em audiência pública⁸ realizada em 14 de setembro de 2015 debateram a necessidade da preservação das finalidades das políticas de inclusão. O alvo dessas denúncias visava a constituição de comissões de aferição da verificação da autodeclaração de pretos e de pardos, impedindo que apenas esta tenha a soberania de enquadrar os sujeitos de direito na reserva de cotas raciais.

Mas afinal, o que move os supostos fraudadores a se autodeclarem pretos ou pardos para candidatarem-se às vagas reservadas nas universidades públicas federais?

As ações afirmativas, conforme já foi referido, atuam sobre a garantia de igualdade de oportunidades para os grupos historicamente impossibilitados de concorrerem ao sistema gratuito de ensino superior. Essa gratuidade nas vagas reservadas, proporcionada pelo Estado, possui significativa expressão econômica para as famílias negras, principalmente, de renda inferior. Como decorrência da busca de equidade nas condições de competição do ingresso no ensino superior entre candidatos cotistas e não cotistas, o cumprimento da Lei de Cotas, progressivamente, reduziu o número de vagas destinados ao acesso universal⁹, cujos candidatos

⁸ Por proposição do Senador Paulo Paim, essa Audiência Pública teve a participação de juristas e dirigentes de organizações negras, os quais defenderam que a fraude na autodeclaração fosse considerada, dentre outras proposições.

⁹ A Lei nº 12.711, de 2012, obrigou a que todas as IFES, a partir de 2013, destinem no mínimo 12,5% de suas vagas ao sistema de cotas (BRASIL, 2012a). Meta que seria completada até 2016 como no mínimo 50% do total de vagas em todos os cursos de Graduação. A expressão *mínimo* teve o objetivo

detinham a hegemonia na ocupação das vagas, principalmente, nos cursos com densidade alta de competição no vestibular e com prestígio no mercado de trabalho.

A natureza compensatória das ações afirmativas, baseada no conceito já referido de *discriminação positiva*, se efetiva pela relativização do *mérito* expresso pelas médias necessárias para aprovação no vestibular nos respectivos cursos. No curso de Medicina, por exemplo, das 140 vagas disponíveis no vestibular de 2015 na UFRGS, todas as 35 vagas disponíveis foram ocupadas por candidatos autodeclarados PPI.

No vestibular de 2015, a média obtida pelo último classificado na modalidade autodeclarado PPI de renda inferior a 1,5 salário mínimo foi de 611,78, enquanto na modalidade acesso universal foi de 760,43. Essa diferença significativa entre o desempenho dos estudantes concorrentes é que tem motivado as críticas mais duras em relação ao ataque provocado pelas cota ao princípio do mérito. Casos análogos aos dos estudante ingressantes no curso de Direito (noturno) da UFRGS, referido anteriormente e atingido pela denúncia de fraude na autodeclaração, mereceu o seguinte comentário do professor Hélio Santos:

Pelo andar da carruagem, brancos travestidos de negros vão continuar a ocupar as vagas destes nas universidades e depois, sempre impunemente, vão surripiar as vagas nas carreiras mais valorizadas do serviço público. Essa peça surreal é muito extravagante frente a história das lutas pelas cotas. Estou dizendo aqui para todas e todos que os negros estão sendo lesados gravemente. Agora mais do que antes. São surripiados da cidadania conquistada por gerações [...]. (SANTOS, 2015).

Não é temeroso concluir que a motivação para a falsidade na utilização de uma autodeclaração que não seja compatível com a intenção da política está no significado econômico de uma vaga nas universidades públicas. Vale, no entanto, dimensionar algumas evidências que o caso destacado mostra. Os dados oficiais do vestibular de 2014 apontaram que o candidato denunciado concorreu na modalidade *egresso de escola pública renda superior*, não obtendo aprovação, pois sua média não superou a do último classificado nessa modalidade que foi de 605,10, com densidade de concorrência de 23,31 candidatos por vaga, enquanto a média do último classificado

de garantir que esse percentual não se transformasse em teto e sim piso, pois todos os candidatos concorrem concomitantemente nas vagas destinadas ao acesso universal.

na modalidade PPI renda superior foi de 524,20, com densidade de concorrência de 5,8 candidatos por vaga (UFRGS, 2014a).

É possível supor que a comparação entre as médias de concorrência nessas duas modalidades serviu de parâmetro para a decisão do estudante se autodeclarar pardo e, enfim, obter o tão sonhado ingresso em uma universidade pública. Um eventual exame conclusivo sobre a tipificação da intenção de falsidade, também pode estar explicitado que o candidato se utilizou de uma dupla vantagem compensatório, pois a condição de egresso de escola pública, já conferia o direito de ingressar na Universidade pela reserva de vagas.

A utilização dessa vantagem competitiva exercida pelo estudante, revela como as desigualdades de renda estruturam as desigualdades raciais. Tomando como base as mensalidades de 2017 no curso de Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)¹⁰, a diplomação de um estudante de direito, considerando o período de 10 semestres seria de R\$ 114.420,16. Esses valores se referem somente ao custo das mensalidades. Se fossem agregados outros itens, como moradia, alimentação, transporte e material escolar, o custo total médio seria muito maior. Esses valores em nada se comparam aos custos da diplomação em Medicina, cuja mensalidade na Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) é de R\$ 5.024,00 (26 créditos).¹¹

Como vimos, as medidas compensatórias no acesso ao ensino superior público, promovidas pela reserva de vagas, escondem, no intenso debate sobre a validação das cotas raciais, todo o contencioso social e econômico que a estrutura de desigualdades raciais no Brasil formatou.

Mais recentemente, ocorreram duas importantes medidas sobre o enfrentamento das denúncias de fraude na autodeclaração racial no concurso público. A primeira veio através da Instrução Normativa 03, de 1º de agosto de 2016, onde o MPOG- Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão dispõe sobre as regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada pelos candidatos autodeclarados negros nos concursos públicos alcançados pela Lei 12.990 (Lei de Cotas no Emprego). Conforme dita o parágrafo primeiro do Inciso IV “ As formas e critérios de

¹⁰ Informação informal fornecida ao autor pelo Setor Financeiro da PUCRS por correio eletrônico, em 19 abr. 2017.

¹¹ Dado disponível no site: <www.ulbra.br/canoas/graduação/presencial/bacharelado>.

verificação da veracidade da autodeclaração deverão considerar tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato”. Essa medida, de caráter obrigatório, legitima a atuação de Comissão de verificação da veracidade da autodeclaração utilizando o objetivo critério de percepção fenotípica.

O segundo avanço institucional foi a publicação da Recomendação N° 41, de 9 de agosto de 2016, onde o Conselho Nacional do Ministério Público (CNPM), após muitas discussões, formulou um conjunto de considerandos, em sua maioria de alerta aos ministérios públicos regionais sobre a necessidade de exercerem monitoramento em relação as responsabilidades impostas as instituições públicas de zelarem pelo correto cumprimento dos objetivos das ações afirmativas. Trata-se de uma importante salvaguarda ou documento autorizador, para que, tanto nos concursos vestibulares como nos concursos para emprego público, seja adotado o procedimento de aferição da veracidade da autodeclaração.

A medida que as instâncias administrativas das universidades não são suficientemente capazes se regularem os conflitos sobre o direito de ocupação das vagas reservadas, indo à resolução desses parar nos tribunais federais, conclui-se que os conflitos de interesses não estão apenas na disputa pelo acesso a vagas públicas no ensino superior , mas o que isso representa para a manutenção das assimetrias sociais e econômicas entre brancos e negros.

4 COTAS SOCIAIS E COTAS RACIAIS: PRÓS E CONTRAS

É possível situar a eclosão do debate sobre as ações afirmativas no Brasil com a implantação pela UERJ do primeiro sistema de ingresso através de cotas nos cursos de graduação¹. Já nos referimos, no segundo capítulo, que as origens das ações afirmativas são remotas e refletem igualmente as recomendações aprovadas por vários tratados internacionais². Muitos desses, se bem que aplicáveis a incidir sobre a universalidade dos casos de desrespeito aos direitos e à dignidade das pessoas, no contexto da sociedade brasileira se vincularam com mais ênfase às desigualdades raciais. A par disso, o debate sempre situou o negro como centralidade das interdições ou das possibilidades. Os argumentos favoráveis, bem como as objeções, na verdade, representam, as convicções político-ideológicas que sempre permearam as contradições da sociedade brasileira e as ações políticas daqueles que almejam perpetuar o racismo e os que procuram combatê-lo.

Mencionamos, também, que é necessário para uma compreensão mais precisa, uma distinção entre ação afirmativa e cotas. E, no caso do exame da política de cotas na universidade brasileira, a distinção entre cotas sociais e cotas raciais. Há razoável consenso entre os diversos autores de que a utilização de cotas ou reserva de vagas é uma das modalidades de ação afirmativa, porque essa pode ensejar outras modalidades, que perseguem o mesmo fim de proporcionar compensações a grupos em desvantagens. Roger Raupp Rios (2008, p. 186) observa que: “Dentre as modalidades de ações afirmativas, podem ser arroladas a consideração do critério racial como um fator relevante, dentre outros, para a alocação de benefícios [...]”. Essa relevância, entretanto, assume características distintas, dependendo das decisões tomadas em cada universidade. Além de diferentes percentuais, muitas universidades, adotaram, ao invés de cotas, sistema de bônus

Roger Raupp Rios (2008) associa o elevado protagonismo que o debate das cotas assumiu, em virtude das condições históricas para esse debate. “Especialmente

¹ O Programa de Cotas na UERJ se constituiu na primeira experiência de reserva de vagas em universidades públicas.

² Destaca-se nesse contexto que a Conferência de Durbham contra o racismo, a xenofobia e todas as formas de intolerâncias correlatas, realizada em 2001, que pelas suas recomendações constituiu-se em marco para as radicalizações políticas do movimento negro, que conduziram as universidades e o governo a implantarem o sistema de cotas para ingresso de negros.

a partir de 1988, com a redemocratização e a promulgação da Constituição democrática, tanto setores governamentais como movimentos sociais têm discutido a oportunidade, as modalidades e a admissibilidade constitucional das ações afirmativas [...]” (RIOS, 2008, p. 190).

Localiza-se na admissibilidade constitucional, uma das linhas mais consistentes que sustentam os argumentos favoráveis à adoção das cotas raciais para ingresso na universidade, e que tem proporcionado várias decisões jurídicas favoráveis em ações movidas contra a efetivação de matrículas de candidatos cotistas.

A constitucionalidade das cotas raciais, exaustivamente, defendida na maioria dos votos dos ministros do STF, no exame da ADPF – 186, inaugura um debate que efetiva o princípio constitucional da igualdade, expresso no Art. 5º da Constituição (BRASIL, 1988) que afirma que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”. Como contraponto a um significado estático ou a-temporal do Art. 5º emerge a necessária distinção entre igualdade formal e igualdade material. Na consolidação da adesão a igualdade material o Ministro Lewandowski em seu voto cita Daniela Ikava que afirma:

As políticas universalistas materiais e as políticas afirmativas tem [...] o mesmo fundamento: o princípio constitucional da igualdade material. São, contudo, distintas no seguinte sentido. Embora ambas levem em consideração os resultados, as políticas universalistas materiais, diferentemente das ações afirmativas, não tomam em conta a posição relativa dos grupos sociais entre si. A adoção de tais políticas, que levam à superação de uma perspectiva meramente formal do princípio da isonomia, integra o próprio cerne do conceito de democracia, regime no qual, para usar as palavras de Boaventura de Souza Santos, [...] temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza [...]. (BRASIL, 2012d).

Repousa, no entanto, na natureza compensatória ou reparatória das ações afirmativas o principal eixo das várias abordagens favoráveis à implantação da política de cotas. E essas assinalam, conforme Roger Raupp Rios (2008, pg.179) que: “As medidas racialmente conscientes seriam modos de remediar, hoje, os prejuízos decorrentes dos erros e dos prejuízos do passado, voltados contra certos grupos ou seus ancestrais [...]”.

A agenda e o protagonismo político histórico do movimento negro brasileiro têm nesses pressupostos a sua principal bandeira de defesa das ações afirmativas.

Zélia Amador de Deus³ em entrevista a Matilde Ribeiro sintetiza essa perspectiva assumida por outros intelectuais negros:

A herança da escravidão e da exploração é nefasta, não apenas pelo fato de prejudicar a população negra, vítima direta do racismo e da discriminação racial, mas sobretudo, porque impede que mais da metade dos brasileiros tenha acesso a cidadania plena. O racismo tem impedido que a nação se desenvolva plenamente. Nessa medida, o prejuízo não é apenas para a população negra, mas para a sociedade, que fica impedida de se desenvolver na sua totalidade [...]. (RIBEIRO, 2014, p. 76)

Em favor da contribuição que o aumento da participação dos estudantes negros pode trazer para o combate ao racismo e ao reconhecimento da cidadania dos negros como consequência das ações afirmativas, Zélia Amador de Deus (RIBEIRO, 2014) refere sobre as repercussões que essa modalidade de inclusão étnica traria para o conjunto da sociedade. A submissão estrutural dos negros brasileiros ao rígido padrão de assimetrias raciais na sociedade brasileira provocou graves e ainda persistentes fissuras no seu tecido social. Estamos falando de 50,7% de pretos e pardos da população brasileira que experimentam desiguais e desfavoráveis condições de desenvolvimento humano⁴ e baixos indicadores de proficiência escolar.

Se as ações afirmativas que estavam sendo adotadas em muitas universidades federais foram uniformizadas pela Lei nº 12.711 de 2012, gerando um melhor monitoramento sobre o perfil do ingresso de cotistas, a lei trouxe algumas inovações em relação as regras então vigentes, que não foram bem aceitas pelo movimento negro e ainda não absorvidas pelos procedimentos administrativos das universidades. Trata-se da subdivisão entre concorrentes de renda inferior (menor que 1,5 sm *per capita* da renda familiar) e superior (maior que 1,5 sm *per capita* da renda familiar). Os classificados de renda inferior ficam sujeitos a uma avaliação econômica rigorosa, podendo serem eliminados do ingresso por diferenças monetárias muito pequenas.

Esse fato tem causado muita insatisfação por parte dos estudantes desclassificados que não atendem a esses critérios. Aos setores administrativos das universidades, como consequência, tem ensejado um longo período de análise de

³ Professora da Universidade Federal do Pará (UFPA), doutora em Ciências Sociais e ex-presidente da Associação Brasileira dos Pesquisadores Negros (ABPN).

⁴ As cidades que, conforme o IBGE, apresentam o maior contingente de negros são em estados e regiões que possuem os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH).

recursos, cujo desfecho, favorável ou não, produz as incertezas em relação a ocupação da vaga.

Se a adoção do modelo de cotas sociais atendeu a um objetivo de *desracializar* essas políticas públicas, a imposição de um percentual para autodeclarados negros, vinculado ao índice demográfico de pretos e pardos de cada estado da federação, resguarda o princípio compensatório, de que as políticas específicas não ficam submetidas inteiramente ao alcance das políticas universalistas e políticas específicas, ou seja dentre os pobres haverá a especificação dos negros pobres.

Foi razoável, no entanto a regra que garante, que as vagas disponíveis aos cotistas autodeclarados pretos e pardos que não são ocupadas, possam ser absorvidas pelos cotistas sociais. Preservar a totalidade (50%) das vagas reservadas para os egressos das escola públicas cumpre com o papel de democratizar o acesso à universidade. Esse caminho de ocupação de vagas, confirma a importância política que a pressão por cotas raciais trouxe para a inclusão de outros grupos vulneráveis nessa política de inclusão. Percebe-se que as políticas específicas favoreceram a inclusão dos brancos e pobres, inversamente ao que as teorias *desracializadas* afirmavam, ou seja, que somente o combate à pobreza iria produzir igualdade racial.

Vários dos argumentos utilizados pelos contrários às cotas, mesmo as sociais, não foram demonstrados, a partir dos resultados apurados em avaliações. Passados 10 anos de vigência do Programa de Ação Afirmativa na UFRGS três desses argumentos poderiam ser refutados:

- a) as cotas raciais iriam estimular o racismo. Não houveram fatos ou tipificação de denúncias que merecessem apuração, que permitam confirmar a presença de conflitos nas relações raciais no ambiente universitário. O racismo sendo um fenômeno ideológico de longa vigência na sociedade brasileira não poderia ser eliminado por força da vigência de regras impostas de inclusão racial. Pelo contrário, a presença de estudantes negros e indígenas na universidade não interditou as produtivas discussões sobre a necessidade de valorização da diversidade étnico-cultural, como valor importante para sociedades multiraciais e democráticas;
- b) o ingresso de estudantes brancos e negros de escolas públicas iria promover um *rebaixamento* acadêmico da universidade. Se é verdade

que muitos alunos de escolas públicas ingressam com maior vulnerabilidade de origem escolar em relação àqueles ingressantes através do acesso universal e originados em escola privada, percebe-se que o desempenho no vestibular dos alunos cotistas tem sido suficientemente capaz de proporcionar condições de permanência, mesmo que possam necessitar de suportes complementares de recursos materiais e acadêmicos. Como símbolo maior da negação dessa premissa, temos visto que a UFRGS, não apenas se mantém no topo das avaliações nacionais sobre qualidade no ensino, pesquisa e extensão, como tem aumentado os seus níveis de excelência;

- c) o diploma obtido pelos estudantes cotistas teria menor valorização no mercado de trabalho pelo fato de estar *estigmatizado* pela forma de ingresso. Em primeiro lugar, pelo que sabemos, não há estudos que tenham investigado as trajetórias profissionais dos 325 estudantes diplomados até 2016 na UFRGS, e que sinalizassem a existência de discriminação racial no acesso a postos de empregos, explicados pela condição de cotista. De resto, todos os estudantes regularmente matriculados, independente de sua origem de ingresso na universidade, são submetidos a todos os critérios de rendimento acadêmico indispensáveis à diplomação. Não há que se negar, no entanto, a existência de procedimentos preconceituosos, que sempre foram utilizados em instância de recrutamento de recursos humanos, onde os candidatos negros eram sub-avaliados.

Portanto, se há razões de comemorações pelos resultados até aqui alcançados pelos estudantes cotistas, apesar do número de diplomações serem proporcionalmente menor do que as alcançadas pelos estudantes que ingressaram pelas cotas sociais e acesso universal, há muito caminho a ser percorrido para a formação de uma trilha de equidade entre o ingresso e a diplomação de todos os estudantes da universidade.

5 SÍNTESE DA INTERVENÇÃO GOVERNAMENTAL NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL: DO RECONHECIMENTO ÀS CONSEQUÊNCIAS

Como tem sido afirmado, a reserva de vagas para ingresso nas universidades é uma modalidade de ação afirmativa de iniciativa do Estado e regulamentada através de legislações específicas, sendo, portanto, a sua efetivação de caráter obrigatório. A consolidação desses novos marcos regulatórios para a promoção da equidade racial revela um novo estágio da participação do Estado na *questão do negro*, indicando revelando que a escolha da educação, como centro dessa ação compensatória objetiva atuar sobre um dos pilares mais estratégicos para a inclusão dos negros em novos percursos de oportunidades de emprego e renda.

Essa intervenção do Estado, inaugurou, também, um novo ciclo das relações do movimento negro com o Estado, em que a pauta reivindicatória, antes restrita a um conjunto de múltiplas denúncias passa a exigir ações concretas voltadas a obtenção de oportunidades para a redução da igualdade racial. Abre-se novas perspectivas de conexão do discurso com parte das estruturas governamentais que formulam e executam políticas de Governo.

As denúncias da persistência do racismo, que não ultrapassavam a ante-sala de vários níveis das instâncias governamentais, que direta ou indiretamente eram responsáveis pelas políticas de inclusão social, ganharam forma e consequência com a implantação da política de cotas.

Nesse capítulo, procuraremos identificar como o Estado Brasileiro formulou suas políticas destinadas ao enfrentamento do racismo ou das desigualdades raciais no contexto de suas políticas de inclusão social. Não trata apenas de demonstrar de como a integração do negro na sociedade de classes não se efetivou, mas como a exclusão dos negros se perpetuou de modo estrutural pela ausência de políticas realmente emancipatórias com vistas a busca da equidade. Para esse exercício procuraremos identificar os ciclos de políticas ou iniciativas de Governo que pretendiam atuar na promoção da igualdade racial, mas que não tiveram o efeito de produzir mínimas alterações nas assimetrias raciais, isto é, o Estado admite a

existência do racismo¹, proclama a sua não cumplicidade com essa realidade, entretanto, nada faz de consequente para alterar as estruturas de desigualdades raciais. As iniciativas “simbólicas”, que foram abundantes em um determinado período, caracterizamos como ações de *reconhecimento*. Aquelas que inauguram um novo paradigma de política de Estado, voltadas ao enfrentamento das desigualdades raciais, identificamos como políticas de *consequência*.

As políticas de reconhecimento podem ser identificadas através dos inúmeros instrumentos legais no âmbito municipal, estadual e federal, que foram criadas como resposta dos Governos para a necessidade de demonstrar a adoção de princípios não-discriminatórios em relação aos negros. As instâncias administrativas e espaços institucionais que foram criados para a promoção da igualdade racial, nunca se constituíram autônomas estrutura de formulação de políticas, estando regularmente dependentes de decisões superiores. Essas bem intencionadas ações, conforme assevera Hédio da Silva Jr. (1998, p. vi) revelariam de que “[...] a inscrição do princípio da não-discriminação e as reiteradas declarações de igualdade tem sido insuficientes para estancar a reprodução de práticas discriminatórias na sociedade brasileira”.

No quadro abaixo, é possível identificar no âmbito federal, a sequência histórica de algumas das principais iniciativas não-discriminatórias, cujos impactos objetivos produzidos para o enfrentamento das assimetrias sequer foi mensurado.

Quadro 1 - Legislação Antidiscriminatória no Brasil

INICIATIVA LEGAL/GOVERNAMENTAL	ANO
Abolição da Escravidão – Lei Imperial Nº 3.353	1888
Lei Afonso Arinos – 1390/51	1951
Constituição Federal – Torna inafiançável o crime de racismo	1988
Lei Carlos Alberto Oliveira(Caó)– 7716/1989 – Define os crimes resultantes do preconceito de raça e cor	1989
Grupo de Trabalho Interministerial (GTI)	1996
Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação (GTDEO)	1996
Conselho Nacional de Combate à Discriminação Racial (CNCD)	2001
Criação da Secretaria das Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)	2003
Plano Nacional de Igualdade Racial (PLANAPIR)	2010
Estatuto da Igualdade Racial – Lei 12.288/2010	2010

Fonte: Elaborado pelo autor (2017).

¹ A Constituição de 1988 foi o marco legal mais importante para o reconhecimento da necessidade de criminalizar as práticas racistas racistas na sociedade brasileira.

No âmbito estadual e municipal, desde a década de oitenta foram criados inúmeros *Conselhos de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra*, bem como Secretarias, Departamentos e Grupos de Trabalho destinados a atuar na promoção da igualdade racial. A alternância de Governos e as diferentes concepções ideológicas dos mesmos, não garantiram a sistematização e acúmulo de experiências de muito desses órgãos.

Mais recentemente, foi instituído em mais de uma centena de cidades brasileiras *O Dia Nacional da Consciência Negra*, bem como oficializado o feriado de 20 de novembro.

Essas iniciativas, muito proclamadas pelo Governo e saudadas pelo Movimento Negro, como conquistas políticas importantes, não tiveram seus resultados avaliados, tanto pela inexistência de um plano de metas que guiassem seus resultados, como pela descontinuidade e diversidade das instâncias públicas responsáveis pela sua execução, como já assinalado.

Portanto, há uma distância entre reconhecer a existência das desigualdades e o agir para enfrenta-las, e isso caracteriza a desproporcionalidade entre a radicalidade política do *protesto negro* e ação do Estado frente as demandas de ações inclusivas mais consequentes.

Esse ciclo de *novas políticas*, isto é de consequência, deve ser examinado, não apenas pelos resultados que já produziu ou não para uma nova agenda de ações de promoção da igualdade racial, mas pela vinculação que possuem com pressupostos teóricos que, supostamente, balizaram a intervenção governamental ou explicam a ausência de políticas racializadas.

Conforme Hasenbalg e Silva:

O ponto teórico de maior importância, em conexão com as desigualdades raciais contemporâneas, faz referência a duas questões intimamente vinculadas: de um lado, as relações problemáticas entre escravidão e relações raciais pós-escravistas; de outro, entre racismo e industrialização [...]. (HASENBALG; SILVA, 1988, p. 117).

Examinar as desigualdades raciais contemporâneas é especificar o contexto histórico onde elas se reproduziram é desvendar a natureza dos muitos arranjos e ciclos de dominação racial no Brasil.

Em relação às determinações da escravidão sobre as relações raciais pós-escravistas, autores como H. Hoetink (1973² *apud* HASENBALG; SILVA, 1988, p. 117) “[...] que a relação senhor-escravo determina as relações raciais contemporâneas e posteriores à escravidão, afirmando inclusive serem essas relações moldadas fora da escravidão [...]”. Mesmo que essa posição não obtenha muita contrariedade, para o senso comum do movimento negro, o legado da escravidão tem sido identificado, ainda como o principal estorvo no caminho da equidade racial.

O imobilismo do Estado, em propor políticas de promoção da igualdade racial, também pode ser explicado, pelo próprio papel que o Estado teve para a manutenção do escravismo e das relações raciais pós-abolição. Ribeiro (2014, p. 45), cita a manifestação de Edna Maria dos Santos Roland³, quando afirmou:

A escravidão brasileira foi a mais longa comparada a outros países das Américas; foi um empreendimento financiado pelo Estado, tendo por base a negação da humanidade dos negros; e, por fim, implicou a desqualificação das culturas, dos valores, das religiões, do panteão de seus deuses, entre outras coisas. Para a manutenção de tão danoso sistema, era necessário manter a distância entre senhores e os escravos.[...] Era importante manter a desqualificação da cultura desses indivíduos e criar barreiras para o acesso à educação e à cidadania.

As razões que justificavam o silêncio do Estado Brasileiro e o seu imobilismo em tornar o negro incorporado e agente de seu desenvolvimento histórico, político e social sempre se combinaram com várias estratégias de inibição do protesto negro em suas várias formas de manifestação. E as suas origens, que são remotas, foram se agregando a novos esquemas de exclusão, para além da relação senhor-escravo. Essa desigual disputa que definiu a capitulação dos negros tem fatores e consequências identificados. Conforme Fernandes:

Os fatos – e não as hipóteses – confirmam que o mito da democracia racial continua a retardar as mudanças estruturais. As elites, que se apegaram a ele numa fase confusa, incerta e complexa de transição do escravismo para o trabalho livre, continuam a usá-lo para ‘tapar o sol com a peneira’ e auto-complacência valorativa. Pois consideremos: o mito – não os fatos – permite ignorar a enormidade da preservação de desigualdades tão extremas e desumanas, como são as desigualdades raciais no Brasil; dissimula, que as

² HOETINK, H. **Slavery and Race Relations in the Americas**: Comparative Notes on Their Nature and Nexus. (Crosscurrents in Latin America.) New York: Harper and Row. 1973. p. viii.

³ Psicóloga, ativista da Organização de Mulheres negras Fala Preta. Foi Relatora-geral da III Conferência Mundial contra o Racismo.

vantagens relativas 'sobem' – nunca 'descem' – na pirâmide racial; e confunde as percepções e as explicações [...] (FERNANDES, 1989, p. 17).

Os pontos de inflexão das políticas de reconhecimento e de consequência tanto traduzem o esgotamento, da natureza inócua do discurso denunciatório do movimento social negro, como anunciam uma nova agenda de políticas de Governo, quando a partir do Governo Lula foram desenvolvidos e ampliados programas sociais de melhoria de renda das camadas populares e mesmo aquelas em situação de miséria, mas acompanhadas de ações específicas de combate às desigualdades raciais. Não é demais renovar, o que já afirmamos, de que as ações afirmativas são uma resposta ao relativo malogro do alcance das políticas universalistas, como instrumento de emancipação dos pobres, como meio da erradicação das desigualdades raciais.

Podemos entender que a histórica ausência do negro ou da questão do negro nos planos de desenvolvimento econômico do Brasil e, portanto, fora do alcance de medidas específicas está intimamente vinculada ao mito da democracia racial e da negação do racismo.

A propósito, Paixão indaga:

Até que ponto os problemas derivados do capitalismo à brasileira, de algum modo, não seriam identificáveis desde as antigas teorizações provenientes de nossa elite intelectual em sua angústia em prol de um país moderno? Seria factível que viéssemos a construir propostas alternativas de desenvolvimento mantendo as reflexões sobre o modelo de relações raciais praticados no Brasil à margem de todo o debate? (PAIXÃO, 2013, p. 110).

Realmente, as consequências para os negros do padrão de dominação racial no Brasil nunca mereceram destaque no âmbito das políticas sociais e muito menos nas de emprego e renda. A hegemonia dos *iguais mas diferentes* sempre prevaleceu sobre os *diferentes, mas desiguais*. A negação da existência do racismo fortaleceu a *negação do Brasil*, isto é, não poderíamos nos afastar de constatação de que todos somos brasileiros.

A emergência das políticas compensatórias, mesmo em fase inicial, somente foi possível pelo esforço de superação de muitos entraves, mesmo aqueles de caráter ideológico.

Como registrou Santos:

No centro da discussão sobre políticas compensatórias há ainda que sublinhar um componente ideológico. A equidade seria uma reivindicação de cunho liberal; já as políticas universalistas estariam mais no campo reivindicatório da esquerda. A questão é que no Brasil o tratamento diferenciado é que propicia igualdade efetiva. Costuma-se afirmar que aqui há muitas oportunidades para todos. Isso não deixa de ser verdade. O que não temos são chances iguais. (SANTOS, 2001, p. 310).

Essa predileção pelas consequências do efeito das políticas universalistas, no enfrentamento das assimetrias raciais, esteve presente nos argumentos da sessão do CONSUN, que aprovou o Programa de Ação Afirmativa da UFRGS. Os conselheiros contrários às cotas defendiam que a melhoria da qualidade do ensino público, através de maiores investimentos, por garantiria a igualdade de competição no ingresso nas universidades federais de negros e brancos independente de suas origens étnicas e condições econômicas.

Mesmo que as ações afirmativas tenham já consagrado o princípio do dever do Estado em promover a equidade racial, a concreta efetivação dos programas governamentais para tais finalidades depende do orçamento público. É nesse plano que podem ser medidas as prioridades estabelecidas no Orçamento 2015 (BRASIL, 2015), o valor destinado às ações de *Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo* foi de R\$ 37.524.398,00, enquanto que o destinado às *Políticas Para as Mulheres: promoção da igualdade e enfrentamento da violência* foi de R\$ 121.000,000,00. Portanto, mesmo que as políticas específicas tenham orçamento menor que as de abrangência universal, aquelas destinadas à promoção da igualdade racial ainda são menos expressivas do que as outras de mesma natureza.

Nosso propósito de analisar o efeito das políticas de Estado no enfrentamento das desigualdades raciais, passa inicialmente com a identificação do histórico dos principais marcos legais ou das resoluções e tratados internacionais que delinearão as recomendações ou obrigatoriedade dos países em enfrentar às discriminações.

O quadro abaixo mostra a sequência dos marcos universais, dos quais o Brasil é signatário, e cujos princípios estão presentes nos ordenamentos legais que implantaram as ações afirmativas no Brasil.

Quadro 2 - Tratados Anti-discriminatórios

TÍTULO	ANO
Declaração Universal dos Direitos do Homem – ONU	
Convenção 111 – Concernente à Discriminação Em Matéria de Emprego e Profissão – Organização Internacional do Trabalho (OIT)	1958
Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino – Unesco	1960
Declaração das Nações Unidas Sobre Eliminação De Todas as Formas de Discriminação Racial – ONU	1963
Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – ONU	1968
21 de Março – Dia Internacional Contra a Discriminação Racial – ONU	1960
3ª Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlatas	2001

Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

Para nós, torna-se relevante registrar as referências específicas trazidas pela 3ª Conferência Mundial Sobre o Racismo em relação às Ações Afirmativas ou outras Políticas de Promoção da Igualdade Racial. A Conferência, realizada em Durban (África do Sul), ocorreu em uma conjuntura de forte atuação do movimento negro pela adoção das políticas de cotas pelas universidades públicas. Esse enclave, não por acaso, teve participação destacada na Relatoria da Conferência, da ativista do Movimento Negro Brasileiro, Edna Roland.

Em uma das suas mais de uma centena de recomendações o Relatório Final (DECLARAÇÃO..., 2001) assinalou:

Reconhecemos a necessidade de adotarem medidas especiais ou medidas positivas em favor das vítimas do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata com o intuito de promover sua plena integração na sociedade. As medidas para uma ação efetiva, inclusive as medidas sociais, devem visar corrigir as correções que impedem o gozo de direitos e a introdução de medidas especiais para incentivar a participação igualitária de todos os grupos sociais, culturais, linguísticos e religiosos em todos os setores da sociedade [...]

Não resta dúvida, que as agendas internacionais de direitos humanos e do combate às opressões presentes e antigas, tornou-se de vital importância para os enfrentamentos que foram feitos no contexto de cada país, onde as consequências, particularmente do escravismo, persistiram. A solidariedade internacional sempre desempenhou papel importante na solução de conflitos nacionais. A derrocada do *Apartheid* Sul Africano não seria capaz de se efetivar sem a ativação de uma consciência humanitária internacional, interagindo com os movimentos de luta interna já existentes.

No Brasil, mesmo que o mito da democracia racial, sempre funcionasse com um amortecedor dos conflitos inter-étnicos, em especial do protesto negro, a indisfarçável visibilidade do *apartheid* social entre brancos e negros, nunca deixou de causar repulsa aos olhos dos ativistas internacionais, bem como dos centros de estudos sobre desigualdades raciais. À propósito dessa *ajuda de fora*, o papel desempenhado pela Fundação Ford no financiamento de pesquisas sobre as relações raciais no Brasil, foi decisivo para o desenvolvimento de centros de pesquisas sobre a temática.

Em relação à intervenção do Estado nas políticas de promoção da igualdade racial, a conjuntura política-institucional pós-aprovação da política de cotas nos permite concluir, que a questão racial no Brasil e mesmo os programas já instalados sempre são afetados pelas incertezas geradas pelos centros de decisões governamentais. A Lei de Cotas, pela sua abrangência e resultados, vem sendo executada sob uma estabilidade institucional, isto é, todas as instituições federais estão cumprindo as regras determinadas quanto ao sistema de ingresso. Temos percebido, entretanto, que têm sido insuficientes os recursos financeiros destinados aos programas de benefícios aos estudantes com vulnerabilidade econômica, o que pode afetar a permanência dos mesmos, produzindo retenção escolar e conseqüente retardamento de diplomações.

É de se concluir, que somente as políticas públicas através da participação direta e concreta do Estado, podem contribuir para a redução das desigualdades raciais. O campo da educação, por todos os recursos de empoderamento cultural, social e econômico é o caminho mais produtivo para a consolidação de um processo indenizatório efetivo.

6 RETORNOS DA EDUCAÇÃO E A “TRILHA DO CÍRCULO VICIOSO”

Como afirmamos no capítulo anterior, as ações afirmativas se enquadram dentro do ciclo de políticas públicas, que denominamos como de consequência ou materialidade, em contraposição àquelas que mesmo almejando, incidir sobre o *problema do negro* no Brasil, não resultaram em agenda de enfrentamento das desigualdades raciais.

Mencionamos ainda que o significado econômico do ingresso de estudantes negros no ensino superior público, e portanto gratuito, revela que a área da educação, foi a escolhida como prioritária, dentre outras dimensões de políticas sociais, postos os efeitos que o aumento da escolaridade formal poderá produzir na mobilidade social e econômica das famílias negras.

Marcelo Neri (2010), em seu artigo sobre retornos da educação no mercado de trabalho, e a partir da análise dos rankings das carreiras observou que:

Cerca de 35% da desigualdade de renda brasileira é explicada pelo número de anos completos de estudo das pessoas, qualificamos aqui a educação das pessoas não só por nível como por carreira universitária. O que impressiona na série é a regularidade dos rankings. Por exemplo, cursos completos apresentam salários maiores que cursos incompletos seja no ensino fundamental, ou no ensino médio. A hierarquia dos níveis educacionais se espelha no ranking trabalhista. Mesmo no caso da alfabetização de adultos o salário é 10% maior e a chance de ocupação 66% maior do que dos adultos que nunca frequentaram a escola. Nos desculpem os céticos, mas educação é fundamental. (NERI, 2010, p. 3).

Não há necessidade científica de demonstrar que as famílias negras de baixa renda sempre perceberam a educação como o principal responsável para a superação da pobreza geracional de seu grupo familiar. Contudo, sendo investimento, como alcançar essa possibilidade? A situação de baixa renda não permite outros investimentos, além daqueles indispensáveis à sobrevivência familiar.

Mesmo que o ensino fundamental e o ensino médio, sendo público e obrigação do estado, estivessem à disposição das famílias de baixa renda, nem sempre os estudantes negros moradores em áreas periféricas, ou mesmo rurais, tinham acesso às escolas de melhores condições de ensino e acessibilidade. Além do mais, como todos sabemos, a necessidade de complementação da renda familiar forçava os

jovens negros, a precocemente ingressarem no mercado de trabalho, abandonando, assim, a trajetória escolar.

O fator renda tem sido o substrato principal das explicações que cercam os estudos sobre desigualdades raciais na educação e que, em síntese, tem sido nosso principal objetivo de análise, ou seja, identificar as ações afirmativas e a política de cotas como estratégicas para o desenvolvimento social dos negros.

A propósito, o artigo *A Concentração de Riqueza e as Famílias Negras nos EUA* destaca que:

A disparidade de riqueza racial continua a crescer não só devido à desigualdade de renda – brancos têm mais dólares para despejar, mas porque a riqueza acumulada é um mecanismo para transmitir o sucesso econômico de geração em geração. É um círculo vicioso – comunidades pobres tem bases fiscais limitadas para financiar os seus sistemas de ensino público, que levam a grandes disparidades na qualidade de ensino. Uma família com alguns ativos pode ajudar seus filhos a pagar por uma educação ou financiar um pagamento em uma primeira casa ou investir algum dinheiro inicial para começar um pequeno negócio. Todas essas coisas ajudam a próxima geração a subir a escada econômica. (HOLLAND, 2016).

Realmente, as desigualdades de renda entre brancos e negros, em qualquer contexto onde os efeitos da escravidão se perpetuaram, restringiram de modo estrutural as possibilidades dos negros possuírem uma cesta mais completa de garantias sociais, na qual a educação fosse o investimento mais consequente.

No Brasil, os dados sobre as desigualdades de renda entre brancos e negros confirmam essa tendência observada em todos os contextos da diáspora africana. Paixão afirma que:

Em dezembro de 2010, as assimetrias de cor e raça entre os trabalhadores brancos de ambos os sexos, de um lado, e os trabalhadores pretos e pardos de ambos os sexos, de outro, foram de 83,1% favoravelmente aos primeiros. Naquele mesmo último mês de 2010, as assimetrias entre os homens brancos e homens pretos e pardos em termos do rendimento médio do trabalho principal foram de 86,9%. (PAIXÃO, 2013, p. 54).

Esses indicadores de desigualdades raciais anteriores à implementação das políticas de cotas já estavam incorporados às justificativas apresentadas pelo movimento social negro em favor de medidas especiais. Medidas estas que propiciassem a igualdade de oportunidades aos negros para que pudessem trilhar um outro caminho para sua integração igualitária na sociedade.

O exame dessas assimetrias raciais nos faz refletir sobre o decisivo legado que a extinção da escravidão deixou nas sociedades multirraciais do ocidente. Entre a

abolição da escravidão no Brasil, em 1888, e a Lei de Cotas, em 2012, existe um enorme vácuo, onde as desigualdades raciais foram consolidadas, desde a inexistência de uma agenda humanitária de proteção dos direitos fundamentais e da própria vida, até o direito ao trabalho e à educação. Os 124 anos que separam a abolição e a Lei de Cotas nos fazem refletir sobre os limites que as ações afirmativas terão no desfazimento dos danos provocados pela herança escravocrata. Em sua fase inicial, mesmo que o ingresso de estudantes negros nas universidades, almejem refletir a participação demográfica desses grupos no conjunto da população brasileira, se constituirá em procedimentos de “redução de danos”, tal a posição retardatária que essas políticas estavam na fila de prioridades governamentais.

O efeito mais imediato da abolição da escravatura negra no Brasil foi a migração de milhares de famílias negras para as áreas urbanas das cidades. No caso de São Paulo, foi de modo abrupto que os ex-escravos se transformaram em indigentes sociais. Como diziam os historiadores “*saíram sem nenhum punhado de café nos bolsos*”. Iniciava-se a sina da transformação dos escravos negros em negros escravizados.

Nos Estados Unidos, essa transição, mesmo que em período anterior à brasileira, foi marcada pelos mesmos componentes.

Myrdal, respondendo a indagação: *Por que os negros estão nas regiões mais pobres do país, nas indústrias atrasadas, nos empregos de remuneração mais baixas?*, Rose (1968, pg.113) registra que os fatores explicativos estão vinculados às transformações no contexto econômico, descrevendo que:

Na maioria dos casos essas transformações parecem atuar contra os negros. Quando as técnicas modernas substituem os antigos ofícios manuais pela máquina, os negros perdem seus empregos e, de modo geral não conseguem ingressar nas novas fábricas.

No caso brasileiro, na transição da escravidão para o trabalho livre, diferentemente dos Estados Unidos, os negros brasileiros não foram desempregados pelo incremento de novas técnicas, pois sequer tinham ingressado no mundo do trabalho livre, que já estava ocupado, conforme orientação do próprio Estado, majoritariamente, pelos imigrantes europeus.

Esse modelo de desenvolvimento nacional estipulou o lugar do negro na divisão racial do trabalho, estabelecendo todas as restrições de mobilidade ocupacional para sua integração na sociedade de classes.

De outra parte, também fundou a divisão entre proprietários e não-proprietários que, no caso do Rio Grande do Sul, foi fundamental para propiciar aos brancos, notadamente os imigrantes, as condições que permitiram que tivessem o monopólio das bases produtivas de uma economia rural, que por ser hegemônica naquele contexto de crescimento econômico, erigiu os pilares da subordinação racial.

No quadro abaixo, (MOURA, 1994, p. 84), compara a situação dos imigrantes e dos escravos, no qual identifica os benefícios de uns e as impossibilidades de outros, os quais edificaram a estrutura das desigualdades. A própria locomoção tutelada imposta pelo senhor, simboliza que o “lugar do negro” não ficou restrito à guetização geográfica, mas a todos os níveis de acesso.

Quadro 3 - Comparação entre Escravos e Imigrantes

Situação econômica	
Imigrante	Escravo
<ul style="list-style-type: none"> - Cidadão - Trabalhador livre - Interação em uma sociedade aberta de competição social no processo de mobilidade. - Possibilidade de aquisição de terras através da poupança individual, familiar ou de financiamento. - Direito de locomoção livre. 	<ul style="list-style-type: none"> - Semovente - Trabalhador escravo - Permanência compulsória em um espaço social fechado na interação com os demais grupos e segmentos no processo de mobilidade, somente passando para a sociedade aberta, com restrições, na qualidade de <i>liberto</i> através da alforria. - Impossibilidade total do direito à posse de terra. - Locomoção tutelada pelo senhor.

Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

Esses fatores econômicos que definiram o lugar do negro na estrutura de classes do capitalismo, também influenciaram a constituição de falsas crenças raciais que, conforme Gunnar Myrdal (ROSE, 1968, p. 114), se expressaria na forma como os negros passaram a ser vistos. Observava ele, que:

A gente da classe alta, em todos os países, está acostumada, a olhar com desprezo para o negro pobre, como se este estivesse nascido para ser inferior. No caso dos negros, a crença é fortalecida pelo complicado sistema de crenças raciais e as discriminações são organizadas de forma a estabelecer um rígido sistema de castas.

As observações de Gunnar Myrdal, guardam muitas semelhanças com o caso brasileiro. A exclusão dos negros no acesso ao trabalho digno e renda adequada, consolidou um rígido sistema de controle sobre sua mobilidade social, expressada na *guetização* de espaços de moradia e do próprio sistema de educação. As cotas nas universidades, olhando na perspectiva da presença de estudantes negros nos *campi* universitários, simbolizam uma pequena alteração no rígido padrão de domínio da branquitude. Mas as crenças ainda persistem.

Relatos de estudantes negros na UFRGS confirmam em alguns aspectos, aquilo que Myrdal observou. Revelam os estudantes que, em determinados cursos, alguns professores e colegas os tratam de maneira diferenciada. Não há dados que permitam avaliar se há fatores racializados no âmbito dos espaços acadêmicos, que atuam contra a adequada integração dos estudantes cotistas negros, todavia não é de se descartar a persistências de preconceitos, pode estar atuando em desfavor da instalação de uma nova cultura de respeito à diversidade.

O que para nós seria importante prospectar para o futuro, é se as crenças raciais de supremacismo branco, poderão atuar contra a permanência dos estudantes cotistas negros, dificultando a sua diplomação, que é o fator principal do significado econômico da escolaridade superior para as rupturas com o círculo vicioso da pobreza e da impossibilidade de formação de capital escolar geracional. Para o monitoramento da formação de um ambiente destituído de atitudes preconceituosas e discriminatórias, caberá além de uma sistemática ação de vigilância por parte da Administração Central da Universidade, de uma compreensão efetiva de todos os agentes educacionais(alunos, professores e técnicos) sobre o seu papel de zeladores de uma nova conjuntura de relações raciais.

Em se tratando de medidas de reparação de direitos ou compensação de injustiças produzidas pela escravidão, estaríamos se referindo a inclusão escolar da 19ª. geração de descendentes de escravos¹. Esse vácuo de quase cinco séculos do

¹ Assumindo que o ciclo etário geracional seja de 25 anos e que o início da escravidão no Brasil é de 1540.

mais absoluto silêncio sobre a naturalização da inferiorização do negro só poderia ser enfrentado através da adoção de medidas concretas e de consequências materiais e objetivas.

O efeito positivo que políticas compensatórias podem efetuar na redução das desigualdades raciais, é reconhecer que as políticas de transferência direta de renda, promovidas pelo Estado, sob a égide dos programas de proteção social, durante o Governo Lula, não seriam capazes de ao mesmo tempo atuar sobre as especificidades das discriminações raciais. Mesmo que as populações alcançadas pelas políticas universalistas de redução da pobreza e da miséria sejam formadas por uma maioria negra, sempre haverá a necessidade de medidas complementares para atuar sobre as desigualdades raciais.

Os dados revelam que “[...] entre os beneficiários da bolsa família, os negros são maioria entre as famílias que passaram a ter mais alimentos (75,7%) e entre os que ampliaram a compra de gêneros infantis (24,2%)” (R7 TV, 2017). Contudo, o economista Marcelo Paixão adverte sobre as ausências de estratégias específicas, capazes de incluir a população negra em programas de transferência de renda.

As cotas raciais, propiciando oportunidade de ingresso de negros no Ensino Superior Público, estariam no âmbito dessas políticas especiais de transferência indireta de renda, as quais Paixão se referiu. Nesse caso, a vaga ocupada em um determinado curso na universidade pública expressaria a possibilidade efetiva das famílias negras executarem o investimento educacional de seus filhos, posto a falta de renda para ingresso no sistema de educação privado.

São esses as componentes centrais que usaremos para a analisar o papel das políticas compensatórias no ingresso no ensino superior de estudantes negros. Isto é, o rompimento possível com a trilha circular do imobilismo social e da desigualdade racial só poderia ser alcançado pela educação.

Nos acirrados debates que foram produzidos no âmbito da imprensa, bem como pelos inúmeros seminários e produções acadêmicas sobre as ações afirmativas e, em especial, a implementação da política de cotas, as teorias sobre relações raciais no Brasil foram discutidas à exaustão. Dentre o eixo dominante das justificativas que defendiam a adoção dessa política estava o enfrentamento do racismo no Brasil e a necessidade da intervenção do Estado para a correção dos efeitos da escravidão sobre a população negra brasileira. O combate ao racismo passou a dominar os

entusiastas discursos daqueles que já se regozijavam com os efeitos futuros da política de cotas.

Essa não foi, porém, a trilha explicativa que percorríamos. Percebíamos que ordinariamente, os conceitos de preconceito, racismo e discriminação racial sempre se apresentavam *embaralhados* quando da formulação por parte seja do movimento, como dos governos em relação a promoção da igualdade racial. Quando atirados no mesmo cesto e com uma mesma estratégia de execução, essas dimensões por serem *assemelhadas* podem levar a uma avaliação de resultados contraditório, pelo fato das estratégias de enfrentamento de uns são utilizados inadequadamente para obter resultados sobre outros. Nesse caso, sendo o racismo um consistente sistema ideológico que proclama o supremacismo branco e a inferiorização dos negros, a sua incidência não será eliminada pela maior presença de estudantes negros nas Universidades. Portanto, sem a pretensão de esmiuçar as ambiguidades que cercam as compreensões desses conceitos, optamos por relacionar as medidas compensatórias, como sendo próprias e necessárias para enfrentar as desigualdades raciais.

Para os objetivos da presente análise, iremos também tratar, a política de cotas como de enfrentamento da discriminação estrutural a que a população negra foi submetida no Brasil e sobre os efeitos que poderá produzir sobre a estrutura das desigualdades sociais e econômicas do Brasil. E mesmo que o racismo seja um fenômeno anterior à implementação da política de cotas não dá para desprezar, as consequências direta ou indiretamente que essa idéia de supremacismo étnico produziu nas dificuldades que os descendentes de escravo tiveram para se integrar na sociedade. Ribeiro (2014, p. 44) registra a observação de Kabengele Munanga e Nilma Gomes de que Munanga o “[...] racismo é um comportamento, uma ação resultante da aversão [...]”. e que

[...] por vezes do ódio, em relação a pessoas que possuem um pertencimento racial observável por meio de sinais, tais como a cor da pele, tipo de cabelo, formato dos olhos, etc. Ele é resultado da crença de que existem raças ou tipos humanos superiores e inferiores, a qual se tenta impor como única e verdadeira. Exemplo disso são as teorias raciais que serviram para justificar a escravidão no século XIX, a exclusão de negros e a discriminação e a discriminação racial.

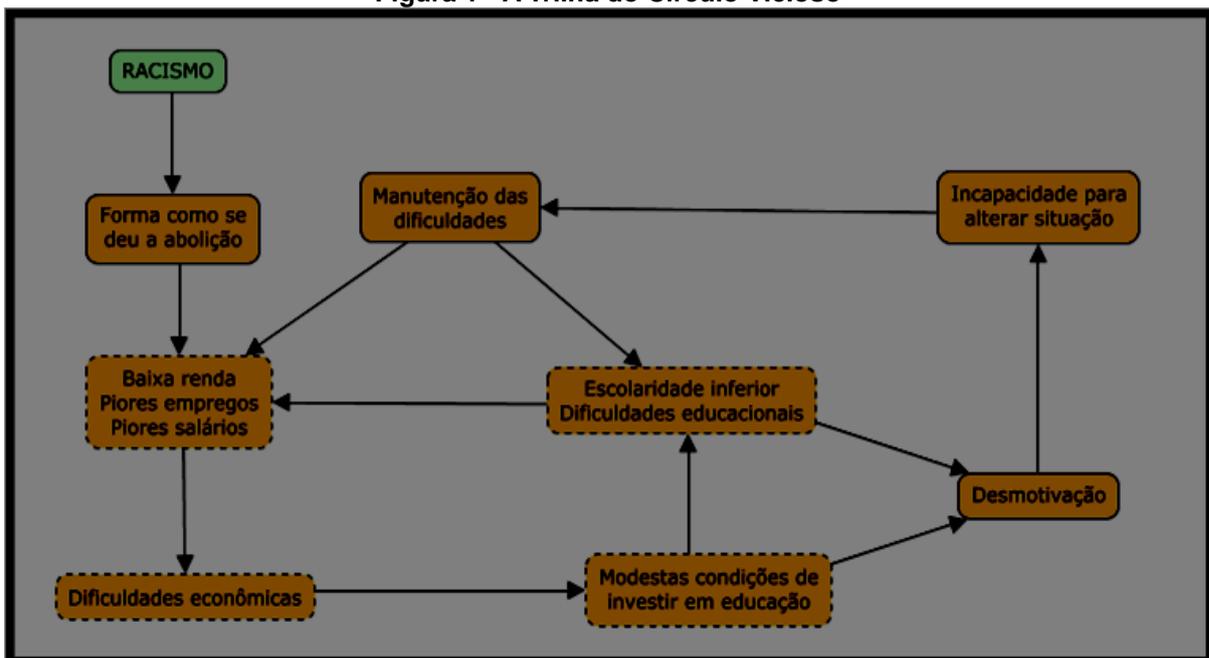
O quadro a seguir, expressa, todos os eventos que identificamos percurso que estruturou o que Hélio Santos (2001) denominou da trilha do círculo vicioso. Trata-se da expressão dos passos impossíveis de serem dados pelos negros na direção de sua mobilidade social e econômica. Para nós caberá realçar os impactos entre os fatores que explicam a retenção escolar dos negros em suas trajetórias educacionais.

Cumprir destacar que o racismo, concebido pelo autor como o ponto de partida dos eventos da trilha, não terá destaque na nossa análise, pois trata-se de um fenômeno ideológico que perpassa o cotidiano das relações raciais. A forma como se deu a abolição e seus efeitos também já foi analisada no início do capítulo.

Admitindo que o quadro da trilha do círculo vicioso, percebido nas direções de suas conexões, possa ter um valor meramente ilustrativo, é de se admitir no entanto que registra muitos dos fatores demonstrados nos estudos sobre causalidade circular e desigualdades raciais. A que fatores nos referimos?

Baixa renda, piores empregos, dificuldades econômicas, escolaridade inferior, modestas condições de investir em educação. Esse conjunto, atuando em sincronia, sintetizam que a subalternidade econômica é o fator mais associado à vulnerabilidade educacional dos negros, e portanto elemento que justifica a equalização de oportunidades, princípio básico que orienta as políticas de ações afirmativas.

Figura 1 - A Trilha do Círculo Vicioso



Fonte: Santos (2001, p. 174)

Em relação às vulnerabilidades educacionais dos negros, Paixão(2013), recorrendo às teorias do capital humano, destaca que:

Quando da interpretação dos princípios determinantes das desigualdades sociais ou salariais apesar de em geral, conferirem maior importância a posse de capitais pessoais, como a escolaridade ou anos de experiência na profissão acabam reconhecendo o peso dos determinantes discriminatórios sobre as trajetórias ocupacionais e de remuneração dos indivíduos vinculados às coletividades usualmente discriminadas como as mulheres, negros, indígenas e demais grupos étnicos. (PAIXÃO, 2013, p. 113)

Realmente, uma das propriedades do *círculo vicioso* é essa inter-relação entre os fatores, na qual o clássico dilema nos estudos sobre relações raciais, sobre a interseção entre classe e raça ou sobre a hegemonia de uma sobre a outra, promove compreensões diversas. Esse dilema esteve presente, por exemplo, na admissão como beneficiários da reserva de vagas de egressos dos colégios Militar e Tiradentes, vinculados ao Exército e à Brigada Militar, que por serem escolas com melhores condições de ensino, seus egressos possuem vantagens competitivas em relação aos oriundos das escolas públicas estaduais. Os contrários a essa inclusão, dentre outros, utilizavam o argumento de que mesmo os negros egressos dessas escolas já tinham sido beneficiados por políticas de acesso com privilégios e que, portanto, estariam em situação de equidade com àqueles de escola privada. Contudo, essa vertente de disputa contraditoriamente defendia a adoção de cotas raciais *puras*, isto é, independente de origem de escola, sob o argumento que os estudantes negros das escolas privadas também sofriam preconceito e discriminação. Todavia, na análise dos fatores da manutenção do *círculo vicioso*, seria indevido admitir que famílias brancas ou negras supostamente com renda suficiente para investimento em educação fossem alvo das políticas compensatórias. Não é o caso dos alunos de famílias de renda baixa que estudam em escolas públicas precárias e de periferia e que, naturalmente, necessitam de medidas compensatórias.

Vimos, portanto, que renda e investimento escolar são os fatores de materialidade mais estratégicos no enfrentamento do imobilismo sócio-racial dos negros.

O significado econômico que se pretende extrair do mapa do *círculo vicioso* e a consequência esperada que a política de cotas possa determinar, pela via da aquisição de escolaridade formal superior por parte dos negros, encontra respaldo

nos esforços que as universidades federais, dentre elas, a UFRGS estão empreendendo na diplomação dos alunos cotistas. Está na conclusão dos cursos o início da possibilidade de inversão da trilha do círculo vicioso

A Frente Negra Brasileira (FNB), fundada em 1931 e extinta pelo Estado Novo, em 1937, reivindicava que a integração do negro na sociedade de classe, passava pelo direito do mesmo acessar os direitos sociais em igualdade com todos. E a educação era o fator mais importante para a libertação do jugo subjetivo imposto pela escravização. .

Esses objetivos da FNB com a superação da miséria e pobreza, podem ser sintetizados pelas palavras de um dos coordenadores da Frente Negra Brasileira, Pio Damião, conforme afirmou sua sobrinha, Profa. Sueli Santos² de que “ Ele não queria que os negros fossem apenas empregados domésticos e trabalhadores na terra. Ele queria que todos estudassem, tivessem casa e o mesmo direito dos brancos.”

Não por acaso, a Frente Negra Brasileira, por iniciativa própria, mantinha para os jovens negros escola e cursos profissionalizantes.

Vimos portanto, que as ações afirmativas e a política de cotas, do ponto de vista político concretizaram, ainda que inconclusivamente antigas aspirações da comunidade negra. Os limites impostos à sua concretização, contudo, estavam vinculados a todas as funcionalidades que a ordem burguesa colocou no caminho dos negros.

No entanto, quando se vislumbra, a abrangência dos necessários efeitos econômicos dessa política, percebe-se que muitos avanços serão exigidos para que o aumento da escolaridade formal da população negra reflita-se concretamente na redução das desigualdades econômicas entre brancos e negros.

O quadro abaixo, segrega dentre as várias conexões da trilha do círculo vicioso àquelas que mais dizem respeito aos objetivos desse capítulo, ou seja, como os investimentos em educação, podem produzir retornos para a formação de capital escolar geracional e qual os entraves que as vulnerabilidades de emprego e renda afetam o alcance de mobilidade social e econômica da população negra.

² Depoimento de Sueli dos Santos, extraído da reportagem de Alessandra Mello (MELLO, 2013).

Figura 2 - Quadro sintético do círculo vicioso



Fonte: elaborado pelo autor (2017).

O quadro acima, resume a sequência dos passos que produzem as dificuldades dos negros alterarem suas trajetórias de mobilidade econômica e social. A abolição da escravidão, se foi um marco simbólico de liberdade para os cativos, os conduziu ao início do processo de exclusão do emprego formal, inicialmente, e de precarização permanente de salários e renda, como já foi demonstrado. De escravo trabalhador a trabalhador escravo, houve apenas uma alteração formal de dominação, pois persistiram as mesmas lógicas de subalternidades e desumanização. Senhor e patrão são agentes de uma mesma relação de poder.

As dificuldades cotidianas produzidas pela precarização econômica, o desemprego e subemprego estrutural mantinham as condições necessárias para a preservação do imobilismo social dos negros.

O acesso à educação superior, pelo entrelaçamento de todos os pontos do círculo vicioso da pobreza, tornou-se um alvo inalcançável para a grande maioria dos jovens negros. No ciclo da educação primária até a conclusão do ensino médio, a quase totalidade das famílias negras, virão-se obrigadas a interromperem os estudos de seus filhos, de modo a introduzirem os braços juvenis ao trabalho, quase sempre braçal, de modo a conseguirem sua sobrevivência material mínima. Àqueles que logravam êxito em ultrapassar as barreiras iniciais de inserção no mercado de trabalho, também teriam que superar os procedimentos sutis e diretos de discriminação nos seletivos sistemas de recrutamento de recursos humanos.

As cotas nas universidades, combinadamente com a reserva de vagas nos concursos públicos, representam o início de um processo reparatório das desvantagens produzidas durante séculos contra a população negra. Educação e

Trabalho são os binômios mais consequentes para a formação de uma nova ordem social, com igualdade racial.

7 AÇÕES AFIRMATIVAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL: O IMPACTO DA INCLUSÃO DOS ESTUDANTES NEGROS

A adoção das ações afirmativas nas universidades brasileiras na década de 2000, mais precisamente a partir do pioneirismo da UERJ em 2003³ concretizou antigas e persistentes reivindicações do Movimento Social Negro⁴. Ao mesmo tempo essa iniciativa gerou um conjunto de polêmicas no meio acadêmico e na imprensa em geral, reacendendo sobre nova roupagem o debate sobre relações raciais no Brasil e sobremaneira sobre a intervenção do Estado na lógica então vigente nas políticas públicas, as quais eram “desracializadas”, isto é não incidiam sobre a situação social da população vítima de escravização.

Esses procedimentos de oportunizar o ingresso em cursos superiores mediante a adoção de vagas reservadas ou cotas a segmentos sociais e étnicos, sub-representados na totalidade das Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil, desafiou de modo intenso e contínuo a estabilidade da hegemonia dos estudantes oriundos da classe média e majoritariamente oriundos das escolas privadas no acesso ao conjunto das vagas disponíveis. Em se tratando da *divisão do bolo* no ensino superior público e gratuito, não foi surpresa identificar, nas várias dimensões que o debate oportunizou, de que os argumentos dos opositores e defensores, em torno da defesa de direitos oferecidos e das vantagens subtraídas, mostrassem os antagonismos sobre as assimetrias raciais no Brasil e as correlações de forças políticas colocadas no enfrentamento. Tratava-se, em última instância de admitir ou não a intervenção do Estado na efetivação de justiça social fora da lógica do mercado de oportunidades e da meritocracia.

É nesse contexto, primeiro, de eclosão de uma nova agenda de políticas sociais adotadas pelo Governo e, segundo, de um singular ciclo de políticas inclusivas adotadas por um grupo de pioneiras universidades federais, que o Programa de Ação Afirmativa, em vigência na UFRGS desde 2008, se incorporou.

³ A UERJ foi a primeira instituição de ensino superior pública a implantar o sistema de cotas para ingresso de estudantes de escola pública e autodeclarados negros. Adotou o percentual de 30% do total de vagas para essa modalidade de ingresso.

⁴ A denominação de Movimento Social Negro tem sido utilizado para definir o conjunto de entidades negras formais ou não que atuam politicamente pela promoção da igualdade racial

Superando obstáculos institucionais e vencendo as barreiras de conservadorismos, a reserva de vagas para estudantes de escolas públicas e autodeclarados negros alterou de modo significativo o perfil dos ingressantes na instituição, seja quanto à origem escolar, seja quanto à condição econômica.

Na universidade, a política de cotas representou, do ponto de vista político, a efetivação dos compromissos institucionais revelados na forte atuação da Reitoria na aprovação da medida, concluindo um conjunto de debates e discussões iniciadas ainda na gestão da Profa. Wrana Panizzi e concretizada na gestão do Prof. Hennemann, quando a atuação da Reitoria revelou-se de fundamental importância para a aprovação da Decisão nº 134, de 29 de junho de 2007 (UFRGS, 2007), que implantou as ações afirmativas executadas, em sua primeira fase, no período 2008-2012.

A adoção do Programa refletiu também a consumação dos esforços reivindicatórios do movimento social, em especial do movimento negro para a formulação efetiva de políticas compensatórias no ingresso dos grupos sociais e étnicos sub-representados no ensino superior público.

O percentual de 30% sobre o total das vagas destinadas a estudantes oriundos da escola pública, sendo 15% para estudantes autodeclarados negros, acompanhou a modalidade adotada pela maioria das universidades, principalmente, quanto à utilização de percentual, pois em outras instituições outros recursos compensatórios foram utilizados, como bônus, por exemplo.

No Relatório 2008-2012⁵ pode ser constatado um aumento significativo do número de egressos de escola pública entre os classificados em todos os cursos de graduação da UFRGS, saindo do percentual de 9,05% em 2007 (último ingresso sem cota) para 15,51% já em 2008. Em relação aos estudantes autodeclarados negros esse índice foi proporcionalmente mais significativo, evoluindo dos 3,27% em 2007 para 11,03% em 2008.

A avaliação dos cinco anos do Programa, em 2012, baseada nos relatórios apresentados pelas duas comissões de acompanhamento existentes no período 2008-2012, serviu de fonte estratégica para o trabalho realizado pela Comissão

⁵ Trata-se de Relatório de Avaliação produzido pela Comissão de Acompanhamento do Programa de Ação Afirmativa que teve como objetivo produzir a primeira geração de dados de perfil de ingresso e avaliar os resultados institucionais alcançados pela política.

Especial do CONSUN que, a partir da avaliação positiva do programa, elaborou a proposta de continuidade do mesmo e que redundou na aprovação da Decisão nº 268, 10 de agosto de 2012 (UFRGS, 2012)⁶.

A aprovação da continuidade do Programa, além de sustentar-se nos êxitos que logrou, bem como na manutenção do apoio institucional da Administração da Universidade, ocorreu imediatamente após o julgamento no STF da ADPF 186 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), quando por unanimidade dos Ministros foi admitida a constitucionalidade das Cotas Raciais, que já vinham sendo adotadas em várias universidades. É de se considerar que, embora já houvesse as condições objetivas para a aprovação da continuidade do Programa na UFRGS, a decisão do STF contribuiu para que no CONSUN fossem destacados muito mais a avaliação dos resultados e o aperfeiçoamento do Programa do que as outras justificativas institucionais para a continuidade de sua execução.

Mantida a estrutura básica, em relação ao percentual de 30% e as cotas sociais com subcota racial na mesma proporção da Decisão nº 134 de 2007, vencida a proposição de cotas raciais puras, bem como o percentual de 50%, a Decisão nº 268 de 2012 trouxe como um dos seus principais avanços a extensão da vigência do Programa pelo período de 10 anos. Em se tratando de políticas destinadas a reduzir desigualdades de oportunidades a grupos sociais sub-representados no ensino superior público, a extensão do prazo de vigência do Programa reconheceu o ainda longo caminho a ser percorrido para a expansão desses direitos.

Em agosto de 2012, o Governo Federal editou a Lei nº 12.711 (Lei de Cotas) (BRASIL, 2012a) padronizando a Reserva de Vagas de estudantes oriundos do Ensino Público para todas as universidades e institutos federais. Em relação ao Programa adotado na universidade, a Lei de Cotas produziu uma alteração significativa, qual seja, o direito de concorrência nos processos seletivos daqueles que tivessem completado todo o ensino médio exclusivamente em escola pública, enquanto que no Programa da UFRGS, também era exigido metade do ensino fundamental em escola pública. Em relação ao percentual, a Lei nº 12.711 de 2012 estipulou a obrigatoriedade de que todas as instituições federais disponibilizassem o mínimo de 12,5% do seu total de vagas a cada ano, de modo que até 2016

⁶ Ver texto na íntegra no Anexo A.

alcançassem o percentual obrigatório de no mínimo 50% do total de vagas em todos os cursos de graduação.

O modelo de reserva de vagas adotado pela UFRGS pode ajustar-se adequadamente às exigências da Lei de Cotas por já estar atendendo dois critérios importantes: a modalidade de cota social com sub-cota racial e o percentual de 30% com o padrão de ingresso vigente. As inovações trazidas foram a inclusão do critério da renda econômica e a consequente inclusão de duas novas modalidades de ingresso (renda inferior e superior)⁷. A manutenção da metade das vagas reservadas aos autodeclarados negros, agora Pretos e Pardos e Indígenas (PPI) constituiu-se em um percentual maior do previsto pela Lei de Cotas, pois essa estabelecia que o percentual de PPI,⁸ seria o expresso pela participação desses grupos étnicos, de acordo com o censo demográfico de cada estado, produzido pelo IBGE. Como o percentual do Rio Grande do Sul é de 16,5%, o total de vagas destinadas correspondeu a um quantitativo maior do que esse índice.

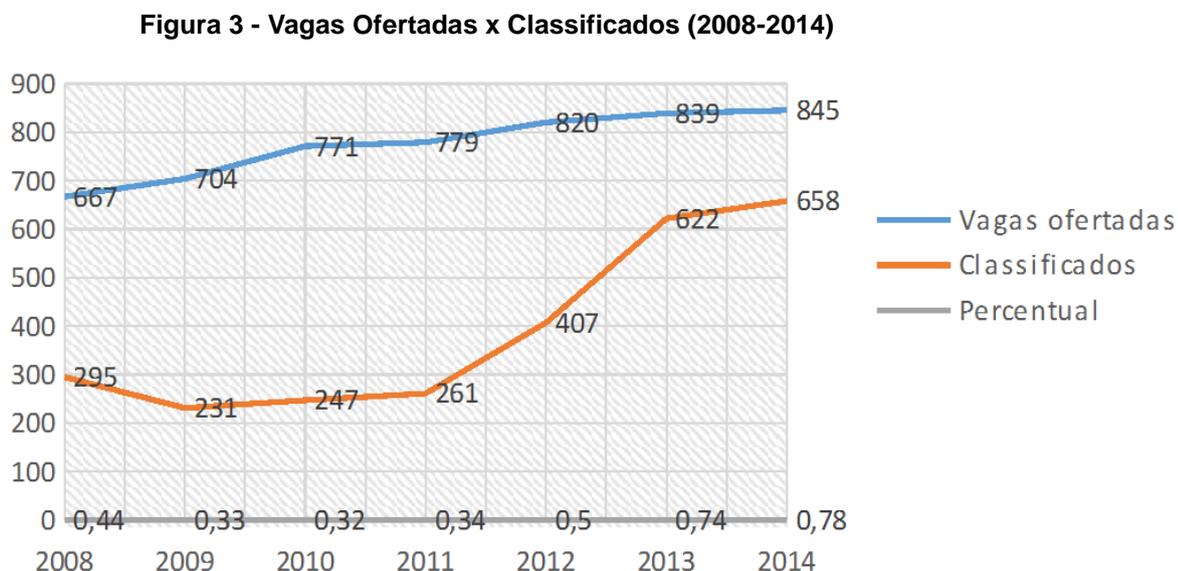
Mesmo com as vulnerabilidades próprias para a execução de políticas públicas específicas, o programa na UFRGS 2008-2012 conseguiu superar os desafios de uma política inovadora, que foi um contraponto ao paradigma das políticas universalistas. Iniciava a universidade o desenvolvimento de um ciclo de compromisso com a diversidade e a inclusão social. Como consequência, iniciou o enfrentamento da matriz de conservadorismo e exclusão, ainda persistente no âmbito das comunidades universitárias, de outras organizações públicas e na sociedade em geral. Mesmo que os resultados sejam satisfatórios, trata-se, no entanto, de um estágio ainda incipiente, se considerarmos os desafios que virão pela frente, seja com a expansão do percentual da reserva de vagas, seja pela necessidade de consolidação de novos programas e ações, principalmente àquelas vinculadas com políticas de permanência dos estudantes cotistas.

As alterações produzidas pela Lei nº 12.711 de 2012, como a dispensa da exigência de metade do ensino fundamental, podem ter sido um dos fatores responsáveis tanto pelo aumento do número total de inscritos no vestibular de

⁷ Conforme estabelecido na Lei de Cotas, renda inferior constituía na comprovação pelo candidato de possuir renda familiar menor que 1,5 salário mínimo *per capita*. E renda superior, aqueles que estivessem situados em agrupamento familiar com renda superior a 1,5 salário mínimo *per capita*, não necessitando de apresentar documentos comprobatórios de renda.

⁸ Denominação dada aos candidatos autodeclarados pretos e pardos

2013/2014, como pelo aumento da taxa de ocupação⁹ das vagas reservadas para os autodeclarados negros, comparados aos números do período 2008-2012, conforme demonstra a Figura 3.



Fonte: Relatório da Coordenadoria de Ação Afirmativa (UFRGS, 2014b).

A partir de 2008, como consequência da adesão da UFRGS ao programa de Reestruturação e Expansão das Universidades (REUNI) houve um aumento do número total de vagas na UFRGS, caracterizado pelo surgimentos de novos cursos, cursos noturnos e aumento de vagas em cursos já existentes. Portanto, a política de cotas também foi favorecida por uma conjuntura interna positiva, mas igualmente pela própria política do governo federal no campo da educação.

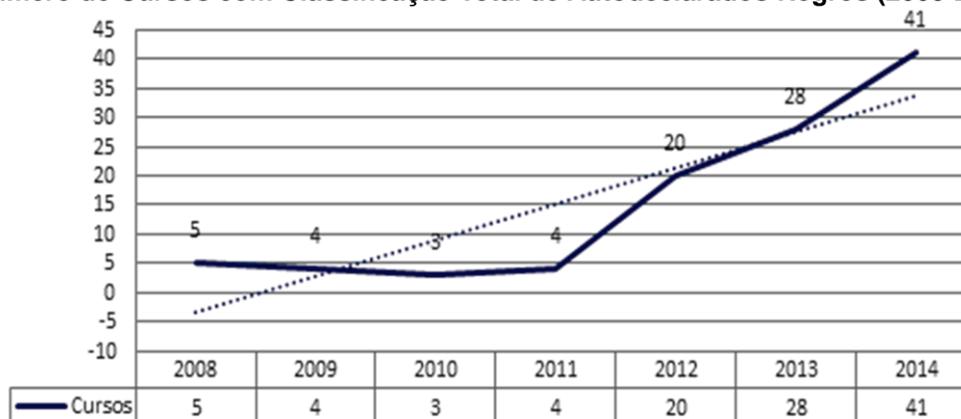
A tendência de baixa ocupação das vagas destinadas aos estudantes autodeclarados negros que, no período 2008-2012, alcançou menos dos 50% das vagas disponíveis, foi parcialmente revertida com a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Resolução nº 022 de 2011, que alterou os critérios de ordem classificatória para correção da redação, passando a ter efeito direto sobre a ocupação das vagas a partir do vestibular de 2012. No curso de Medicina, no período 2008-2011, apenas três vagas foram ocupadas das 84 disponíveis para candidatos autodeclarados negros. Entretanto, nos vestibulares de

⁹ A taxa de ocupação considerada vincula-se ao número de vagas disponíveis e número de classificados no vestibular para essas respectivas vagas.

2012, 2013 e 2014 todas as 21 vagas anuais foram ocupadas, totalizando 63 estudantes. No curso de Direito ocorreu o mesmo efeito. Nos vestibulares de 2013 e 2014, as 53 vagas anuais disponíveis foram ocupadas. A taxa de ocupação geral de 78% em todos os cursos, alcançada em 2014 pelos candidatos autodeclarados negros, mais que dobrou em relação à taxa de 2010, que foi de 32%. Sendo o Rio Grande do Sul, um dos estados da federação com menor percentual demográfico de autodeclarados negros, é de se imaginar o êxito que o ingresso de negros terá naqueles estados com maior percentual demográfico dessa população.

Em relação ao perfil da ocupação de vagas pelos autodeclarados negros na UFRGS, conforme demonstrado pelo gráfico a seguir, houve uma grande elevação dos cursos que tiveram a ocupação total das vagas reservadas aos autodeclarados negros. Se, em 2010, apenas três cursos tiveram ocupação total, a partir de 2012, iniciou uma forte elevação da taxa de ocupação, quando 20 cursos tiveram ocupação total, evoluindo para 28 em 2013 e 41 em 2014. Destaca-se que, entre os cursos com ocupação total, além do Direito e da Medicina já referidos, os outros que completam a lista são os de densidade alta e média, indicando a tendência dos candidatos autodeclarados negros aceitarem o desafio de ingresso em curso de maior competitividade. Na direção da diplomação, esses indicadores atuam a favor de trajetórias mais competitivas de profissionais negros no mercado de trabalho.

Figura 4 - Número de Cursos com Classificação Total de Autodeclarados Negros (2008-2014)



Fonte: Relatório 2014 da Coordenadoria de Ação Afirmativa (UFRGS, 2014b).

O Edital do Vestibular da Universidade, ajustando-se aos objetivos de permitir a ocupação total das vagas reservadas, garantiu que o total de vagas disponíveis, mas não ocupadas pelos candidatos autodeclarados negros, fossem deslocadas para

os candidatos de escola pública, mecanismo que, além de garantir a ocupação total das vagas reservadas pelo grupo alvo da política, consolidou o entendimento de que o percentual da reserva se efetivasse como de alcance mínimo, isto é, não haveria um teto para a reserva de vagas, pois todos aqueles que se inscrevem para as 4 modalidades de ingresso, primeiramente concorrem na modalidade de amplo acesso, desde que alcancem as médias necessárias para tal.

O relatório de avaliação 2008-2012 indicou um aumento significativo do número de egressos de escola pública entre os classificados em todos os cursos de graduação da UFRGS, passando de 31,53% do total em 2007 (último ingresso sem cotas) para 49,87%, já em 2008. Em relação aos estudantes autodeclarados negros egressos de escola pública, esse índice foi proporcionalmente mais significativo, evoluindo dos 3,27% em 2007 para 11,03% em 2008.

Conforme a Figura 4, no período 2012- 2014, além do aumento crescente do número geral de autodeclarados negros classificados, houve um aumento significativo do número de cursos que tiveram ocupação total de vagas. Reforçamos o registro já feito, de que a maioria desses cursos com ocupação total foram aqueles das áreas de “prestígio social”, como engenharias e ciências de saúde.

Se o período 2008-2012 se constituiu em uma fase de afirmação da política de cotas, principalmente, quanto às alterações no modelo de Concurso Vestibular, tendo em vista as novas modalidades de concorrência, as autoridades acadêmicas se viram diante do desafios de aumentar a atenção em relações ações de permanência, isto é, os meios materiais destinadas a garantir a diplomação dos estudantes.

Para as responsabilidades de acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas, a já citada Decisão nº 134 de 2007 constituiu a Comissão de Acompanhamento dos Alunos do Programa de Ação Afirmativa e a Comissão de Acompanhamento dos Estudantes Indígenas (CAPEIN). Essas Comissões, vinculadas institucionalmente a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Secretaria de Assuntos Estudantis (SAE), respectivamente, tiveram importante papel em realizar as primeiras ações de integração dos estudantes, notadamente os indígenas, e as formulações de ações que visassem garantir a permanência dos estudantes, como foi o caso do Programa de Apoio à Graduação, instituído naquele período pela PROGRAD.

Realmente, aqueles estudantes oriundos de classes populares necessitavam de um programa de benefícios assistenciais, que permitisse a materialidade mínima para permitir a participação em todas as atividades acadêmicas. Benefícios como auxílio-transporte, alimentação, moradia estudantil e bolsas acadêmicas ou de permanência se tornaram indispensáveis à contenção da evasão nos cursos. Se esses insumos de materialidade são necessários, contudo, não se mostram suficientes para a garantia da diplomação. As comissões de graduação dos cursos passaram, também, a exercer um papel importante no monitoramento e superação das defasagens de origem escolar de parte dos estudantes cotistas. Os dados do Relatório sobre o desempenho acadêmico dos estudantes cotistas, produzido em 2015, mesmo revelando não serem significativas as diferenças nas taxas de evasão geral entre cotistas e não cotistas, mostraram que, quando associado ao perfil de cursos, a evasão e a retenção dos cotistas era maior do que a dos ingressantes pelo acesso universal, em especial, nos cursos das áreas tecnológicas.

A relativa estabilidade do Programa de Ação Afirmativa e da Lei 12711/2012, quanto ao período de suas vigência e a necessidade de avaliar, planejar e monitorar o seu funcionamento, muito favoreceu a criação da Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas (CAF). Em seu Art. 12, a Decisão nº 268 de 2012 do CONSUN optou pela instituição de um órgão de gestão que tivesse atribuições de acompanhamento do Programa e dos estudantes por meio de articulação com Unidades e respectivas Comissões de Graduação (COMGRAD). Essa instância de gestão, além de contar com estrutura institucional e estar ligado diretamente à Pró-Reitoria de Coordenação Acadêmica, e tendo um Coordenador e um Vice-Coordenador, também possui um Conselho Consultivo. Esse conselho, formado por professores de todas as áreas acadêmicas, alunos e servidores, conta representação do movimento social negro e indígena. Trata-se de uma ação de interlocução com todos os construtores que atuam em favor da consolidação da política de cotas.

O surgimento de um órgão de gestão específico para propor as ações de acesso e permanência, bem como avaliar o conjunto dos objetivos do Programa, deveu-se não apenas à constatação dos limites revelados pela atuação das Comissões, mas ainda à necessidade de dar identidade própria para uma política de impacto estrutural no perfil estudantil da universidade, com todas as implicações que

isso trará no contexto das políticas acadêmicas e assistenciais. A vinculação da CAF à Pró-Reitoria de Coordenação Acadêmica revela que a execução e acompanhamento das ações afirmativas inserem-se na política de inclusão da universidade em todos os âmbitos da vida acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e internacionalização.

Apesar das necessárias críticas que, principalmente, os coletivos de estudantes cotistas fazem em relação a atuação da Reitoria da universidade na consolidação das política de cotas, muitas são as ações positivas que foram realizadas.

A manutenção pela UFRGS da metade das vagas reservadas aos autodeclarados negros (PP) e indígenas, representando um percentual maior do que aquele previsto pela Lei, relativo à participação demográfica desses agrupamentos no estado em que se localiza a respectiva instituição, demonstra que não houve retrocesso quanto aos objetivos do Programa, tal como instituído na universidade. Apesar de serem insuficientes os recursos do governo para o programa de benefícios aos estudantes em vulnerabilidade econômica, os mesmos vem sendo mantido, como o funcionamento das moradias estudantis, restaurantes universitários, auxílio transporte, bolsas de permanência, etc.

8 AS TRAJETÓRIAS DE DIPLOMAÇÃO DOS ESTUDANTES COTISTAS NEGROS: PERSPECTIVAS DE FORMAÇÃO DE CAPITAL ESCOLAR DOS ESTUDANTES DIPLOMADOS

A política de ação afirmativa na educação se inicia, no primeiro momento, com o ingresso dos estudantes autodeclarados negros, beneficiados por critérios compensatórios de oportunidades. Já afirmamos que os desafios seguintes vinculam-se ao acesso aos benefícios estudantis, condição indispensável para a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade econômica. Trata-se de uma indispensável condição, já que sem os meios materiais mínimos, os riscos de evasão ou mesmo de jubramento são maiores.

Um dos objetivos finais, no entanto, se efetiva com a diplomação dos estudantes, pois concretiza-se nesse *parcial* epílogo a obtenção do diploma universitário superior, primeiro passo para o ingresso no mercado formal e o desenvolvimento das estratégias de enfrentamento das desigualdades raciais. Reafirmamos, mais uma vez, que o ingresso de estudantes negros na universidade pública não deve representar apenas a celebração da diversidade étnica ou a ruptura com os pilares da *democracia racial*, mas a possibilidade concreta que esses estudantes têm de alteração dos caminhos que reproduzem a *trilha do círculo vicioso*.

A partir desse contexto, que optamos por analisar a trajetória de seis estudantes diplomados, procurando encontrar nas suas manifestações, bem como através de seus perfis familiares, bem como dados cadastrais no sistema de informações institucionais da universidade, os elementos que permitiriam demonstrar o significado da obtenção de escolaridade formal superior. Além do mais, na trajetórias dos estudantes cotistas, outras variáveis externas devem ser consideradas.

As evidências encontradas, as quais confirmaram o significado da superação do “círculo vicioso”, referem-se a um universo ainda pequeno de egressos cotistas autodeclarados negros, o que confere às conclusões obtidas os inevitáveis limites do seu uso. Em se tratando de uma política com resultados recentes existem poucos dados acumulados, não sendo possível processar e analisar toda a dimensão da diplomação, tarefa estatística que extrapola o alcance desse estudo. Ilustramos as relações estabelecidas na literatura entre o aumento da escolaridade formal e as

possibilidades da inserção profissional e ascensão social proporcionada pela política de cotas.

Para a obtenção dos dados foi utilizada a técnica do questionário aberto, contendo perguntas padrão a todos os diplomados que concordaram em participar da pesquisa.

Na definição da escolha dos sujeitos da investigação foram escolhidos os cursos que apresentavam o maior número de cotistas negros diplomados, que ingressaram na universidade desde o início do Programa de Ação Afirmativa na UFRGS, em 2008.

Foram escolhidos, a partir desse critério, os cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, Enfermagem e Ciências Contábeis. Tais cursos, por uma coincidência *desejável*, representavam diferentes áreas: Ciências Sociais Aplicadas e Ciências da Saúde.

Outra positiva coincidência foi o fato desses cursos figurarem, utilizando os dados do vestibular de 2016, entre aqueles que possuíam densidade de competição média (Enfermagem) e alta (Direito e Ciências Contábeis). Esse registro é importante, posto que há evidências empíricas de que os cursos considerados de maior competitividade são aqueles que possuem potencialmente maiores condições de empregabilidade.

Foram definidos dois diplomados de cada curso, com distribuição igualitária por gênero. Por obediência à privacidade dos participantes da pesquisa serão identificados pelas siglas: DM, DF, EM, EF, CM e CF, respectivamente, Direito/Masculino, Direito/Feminino, Enfermagem/Masculino, Enfermagem/Feminino, Ciências Contábeis/Masculino e Ciências Contábeis/Feminino.

O caminho para a diplomação dos estudantes cotistas se caracteriza por duas dimensões que são complementares, mas que por vezes se contrapõem. Nos referimos ao atendimento regular e obrigatório dos pré-requisitos acadêmicos de natureza universal dentro das normas que regem o ensino superior, caracterizado no cumprimento das obrigações acadêmicas, como frequência, aprovação em disciplinas, participação em atividades de extensão, etc. Trata-se de obrigações de natureza universal, às quais são submetidos todos os estudantes, independentemente, de suas modalidades de ingresso. A outra dimensão, são as estratégias de acompanhamento específico dos estudantes cotistas autodeclarados

negros ou de ensino público em virtude de suas vulnerabilidades econômicas de origem.

Muitas das reivindicações apresentadas pelos Coletivos de Estudantes Negros apontam para a necessidade da adoção de políticas especiais de acompanhamento acadêmico para esses estudantes, de modo a proporcionar, aos mesmos, equidade no desenvolvimento escolar, requisito garantidor da permanência nos cursos. A Lei nº 12.711, a partir de 2012, que introduziu o recorte de renda *per capita* inferior a 1,5 salários mínimos para ocupação em $\frac{1}{4}$ das vagas reservadas, não apenas tem fortalecido os argumentos para a adoção de políticas compensatórias na permanência, tais como, garantias de bolsas, vagas em moradias estudantis e outros auxílios, mas, também, tem impactado os custos dos investimentos em assistência estudantil, já que esses estudantes, quando matriculados, passam a pertencer ao grupo de alunos beneficiários do programa de assistência¹⁰. Esse debate tem permeado as discussões sobre a ampliação de ações compensatórias para permanência específica dos cotistas negros. Uma vez que os mesmos já obtiveram o benefício compensatório no ingresso, portanto, já foi corrigido, na origem, o fator de desigualdade de oportunidades. O estudantes cotistas, após a efetivação de seu vínculo de matrícula, tornam-se alunos regulares da universidade. O fato de terem ingressado com médias menores que aquelas alcançadas pelos cotistas sociais e pelos ingressantes pela modalidade universal, não significa que sua condição de estudante fique depreciada e suas trajetórias acadêmicas marcadas pelas suas vulnerabilidades sociais de origem.

Na análise realizada pela CAF¹¹ sobre a diferença entre estudantes cotistas e não cotistas quanto ao nível de retenção e repetência, observou-se que a mesma era maior entre os cotistas do que com os não cotistas, principalmente, nos cursos da área das Ciências Exatas (Matemática, Física, Engenharias, etc.). Contudo, a análise preliminar evidenciou que não havia relação direta entre retenção/repetência de natureza racializada, isto é, associada à origem racial dos ingressantes cotistas, mas sim à origem escolar. Os estudantes das escolas públicas (cotistas sociais), notadamente da periferia da cidade, não apresentavam os mesmos insumos

¹⁰ Os estudantes beneficiários poderão usufruir de: bolsa permanência, vaga nas moradias estudantis, auxílio material escolar, auxílio creche, auxílio transporte, alimentação isenta (RU) e, eventualmente, auxílio financeiro para participação em eventos acadêmicos.

¹¹ Relatório do Programa de Ação Afirmativa 2015.

escolares que aqueles oriundos das escolas privadas, cujos pais, supõe-se, possuíam escolaridade e renda maior em comparação aos pais dos alunos das escolas públicas. Portanto, não há evidências, de que os autodeclarados negros de idêntica situação econômica dos cotistas sociais, tivessem na sua origem racial, fator de desigualdade no acompanhamento escolar.

Mesmo que no âmbito da UFRGS não existam estudos conclusivos sobre repetência e retenção dos cotistas autodeclarados negros em relação aos cotistas sociais e de acesso universal, rejeitamos que seja o racismo institucional¹², isoladamente, o responsável por eventuais assimetrias. A condição racial de um estudante de engenharia, por exemplo, não explica o expressivo peso que as disciplinas de cálculo possuem na reprovação dos estudantes. A vulnerabilidade da origem de escola pública e de renda da famílias são os fatores que mais afetam seus desempenhos acadêmicos. Nos cursos cujo livros e materiais de ensino são caros, como na odontologia e medicina, por exemplo, a origem social dos alunos explica essas assimetrias, as quais conseguem ser compensadas parcialmente pelos benefícios estudantis.

Na análise sintética do círculo vicioso, que identificamos no capítulo 6, as barreiras que foram construídas para estruturar as desigualdades raciais e que justificaram as ações afirmativas, acompanham os estudantes nas suas trajetórias de ensino, mas a superação das mesmas permitiram a conclusão dos seus cursos. Realmente, são o investimento em educação, a profissionalização e a renda que explicam o imobilismo social dos negros, exaurida a compreensão de que, mesmo sendo o racismo a fonte primária que erigiu a estrutura de desigualdade racial no Brasil, está no modo como seu a escravidão o primeiro passo do percurso.

Os diplomados analisados possuem a idade média de 27 anos, solteiros e sem filhos, que concluíram os seus cursos em tempo mínimo ou médio¹³, indicando, portanto, terem tido êxito em suas trajetórias escolares. Com exceção do diplomado DM, que já havia se diplomado em Engenharia Civil na própria UFRGS, em 2004,

¹² Racismo ou Discriminação Institucional, como é entendido pela maioria dos estudiosos, seria o conjunto de normas ou práticas explícitas que as organizações públicas ou privadas adotariam para utilizar o critério raça, como fator de exclusão e interdição de acesso a oportunidades iguais para a concretização de direitos e benefícios.

¹³ É considerado tempo médio de diplomação o referente a 50% a mais que o tempo mínimo de diplomação, que o total dos semestres de cada curso. Nos cursos com 10 semestres, considera-se tempo médio aquele correspondente a 15 semestres.

todos os outros concluíram a sua primeira graduação e ingressaram na universidade entre 2008 e 2011. Em relação à faixa etária, percebe-se que a partir da Lei de Cotas (2012), especialmente, em cursos de menor densidade de competitividade, é crescente a *juvenilização* da universidade e dos estudantes que ingressam no primeiro vestibular prestado.

Como é um dos requisitos para ingresso pela reserva de vagas, todos os diplomados são oriundos de Escola Pública, e o fizeram em todo o seu percurso escolar anterior ao ingresso na universidade. O caso do diplomado DM, a sua trajetória escolar na direção da diplomação em Direito demonstra o efeito da agregação constante de capital educacional. No segundo grau, teve formação técnica no Colégio Parobé. É possível que essa condição o estimulasse a cursar Engenharia Civil e diplomar-se na UFRGS. Mesmo com insumos competitivos melhores dos que os jovens que buscam o primeiro ingresso, esse diplomado reconheceu que a política de cotas o estimulou a buscar um segundo curso, e, segundo o mesmo, este curso produziu melhores efeitos em termos de trajetória profissional, tendo revelado que: *Depois de formado em direito montei escritório e trabalho para mim nesse escritório.* Percebe-se, portanto, que as ações afirmativas colaboraram também para o ingresso no ensino superior público de profissionais negros já formados, que realinharam novas estratégias de mercado profissional. A expansão dos cursos noturnos na UFRGS veio ao encontro das necessidades cada vez mais crescentes de inclusão no sistema de ensino superior público do estudante-trabalhador.

Ao serem questionados sobre o papel do ensino público no nível médio para sua diplomação, houve unanimidade nesse reconhecimento, sendo que alguns responderam de maneira direta, como DF que declarou como *essencial* e DM, como *essencial e excelente*; e, os demais, de maneira indireta e crítica, como CF, que registrou: *Muitas matérias fui conhecer no cursinho, pois na escola não foi dado. Fiz cursinho popular ministrado por alunos da UFRGS.*

Na mesma direção crítica, são os comentários de EM: *Como disse, estudei em escolas que eram até boas comparadas a outras escolas, mas existe um déficit no ensino público principalmente para quem quer entrar em uma instituição pública e também permanecer nela. O perfil de aluno de escola pública é diferente do de escola particular, o que a universidade como um todo ainda tem como dificuldade de entender.*

O reconhecimento, ainda que crítico em relação às necessidades que ainda precisam ser atendidas, como a política para garantir a permanência dos estudantes, bem como o enfrentamento de vulnerabilidades específicas vinculadas à origem escolar dos estudantes, revela a importância da intervenção do Estado para a efetivação dessas oportunidades de inclusão escolar. Corroborando, para essa constatação, a afirmação de todos os diplomados ouvidos de que, sem a política de cotas, não lograriam êxito no ingresso na UFRGS.

Outra característica importante no percurso escolar dos diplomados investigados é que todos eles, de maneira diversa, sempre possuíam grupo familiar constituído (pais, mães e irmãos), fator que, mesmo no contexto de dificuldades econômicas, manteve um referencial mínimo de proteção, pois a agregação familiar no meio negro sempre funciona como redes de mútua ajuda humana, onde se constroem a autoestima necessária para o fortalecimento dos objetivos. A expressão *onde come um comem dois* sempre ecoou nas casas dos negros como sinalizador da importância de estratégias próprias de sobrevivência, a despeito da ausência de políticas de proteção social de parte do Estado.

Compatível com o encadeamento dos pré-requisitos dispostos no *Mapa do Círculo Vicioso*, exposto no capítulo 6 e que explica as razões do imobilismo social dos negros e o valor estratégico da educação formal para o enfrentamento das desigualdades, passaremos a analisar os antecedentes educacionais familiares dos seis diplomados, a partir do quadro a seguir.

Quadro 4 - Mapa de Trajetórias Educacionais/Laborais Familiares de Seis Estudantes Diplomados Autodeclarados Negros na UFRGS

DIPLOMADOS	TRAJETÓRIAS EDUCACIONAIS/LABORAIS FAMILIARES	
	ESCOLARIDADE/ OCUPAÇÃO PREDOMINANTE DA MÃE	ESCOLARIDADE/ OCUPAÇÃO PREDOMINANTE DO PAI
* DM	Ensino Fundamental incompleto/Aposentada	Analfabeto/Ferreiro
DF	Ensino Médio completo/Dona de casa	Ensino Médio incompleto/Instalador elétrico
CM	Ensino Médio completo/Funcionária pública	Ensino Superior incompleto/Funcionário público
CF	Ensino Fundamental completo/Doméstica	Ensino fundamental incompleto/Aposentado
EM	Ensino Médio incompleto/Dona de casa	Ensino Médio Completo/Técnico eletricista
EF	Ensino Superior completo/Professora estadual aposentada	Ensino Médio completo/Garçom

Fonte: Elaborado pelo autor (2017).

Percebe-se que todos os diplomados possuem antecedentes educacionais baixos, cujas famílias, pela lógica do próprio *círculo vicioso*, seriam incapazes de por si só catapultar os estudantes a trajetórias educacionais mais expressivas. Mesmo que no interior das famílias negras sempre houvesse a noção de que somente a educação seria capaz de romper com a pobreza familiar, os meios de enfrentamento para essa finalidade nunca estavam à disposição.

Verifica-se que a trajetória de DM seja a mais autêntica para demonstrar as dificuldades de origem que se colocaram no caminho de sua diplomação. Filho de Pai analfabeto e Mãe com ensino fundamental incompleto (4º ano primário) encontrou, por certo, todas barreiras próprias a essa vulnerabilidade. Não por acaso, o mesmo revelou, quando perguntado, que foram os *amigos* e *professores* aqueles que contribuíram com estímulo e apoio material na sua trajetória escolar.

A herança escolar da família e outros fatores de apoio atuaram a favor do diplomado EM, que afirmou: “O fato das minhas escolas serem no mínimo regulares e de eu não precisar ter um trabalho fora da universidade favoreceram tanto a minha entrada na faculdade como a permanência. Meus avós paternos pagaram um curso pré-vestibular para mim, também, que foi muito importante para a minha aprovação no vestibular”.

Mesmo sem grande expressão econômica, os subsídios familiares para educação são garantidores não apenas da permanência dos jovens negros na escola, mas também como estímulo para o alcance de outros níveis educacionais. A evasão precoce dos jovens negros na educação regular tem sido responsável pela manutenção das desigualdades raciais na educação, do ensino fundamental ao superior.

A baixa renda familiar associada à carência de outras necessidades básicas, como alimentação e saúde, com mais ênfase no passado remoto e, no presente, ainda que menos drástico, faziam com que os jovens, mesmo na menoridade iniciassem a trabalhar, frequentemente, em ocupações precárias e braçais pertencentes ao próprio mundo de trabalho de seus pais, como a construção civil, atividades rurais e serviços domésticos. Não foi possível no presente estudo verificar as condições de permanência daqueles cotistas, que conjugam o estudo com trabalho. Na Ufrgs, a criação de cursos noturnos aumentaram gradativamente nos últimos anos, contudo

não é possível afirmar que essa expansão tenha atuado como fator de estímulo aos estudantes oriundos das classes populares.

Os efeitos da diplomação e o alcance de oportunidades melhores de mobilidade social e econômica é o que traduz o impacto econômico da política de cotas. Essa inclusão de iniciativa governamental, que devido ao seu caráter recente ainda não substituiu os *arranjos* familiares referidos anteriormente, estabelecem novas perspectivas de mobilidade no âmbito das famílias negras.

Essa primeira geração de diplomados desses três cursos na UFRGS, a partir de seus depoimentos, já sinalizam para o grande significado que passará a ter a conclusão dos cursos das futuras gerações de cotistas. O acúmulo geracional de escolaridade é a perspectiva material mais estratégica para a constituição de um segmento social negro mais ávido por uma integração social mais efetiva.

Foi como registrou o diplomado EM: “Fui o primeiro neto, tanto dos meus avôs paternos como maternos a se graduar, meus avós que em sua maioria não possuem o fundamental completo. Pessoas que não tiveram a oportunidade de estudar e nem sonhavam em entrar em uma universidade, é uma realização para eles. A diplomação pode ajudar economicamente a minha família, provavelmente o salário que receberei será maior que o do meu pai, principal provedor da casa”.

Se esse depoimento confirma a relevância que a educação formal possui para o aumento da renda familiar, contribui, também expressa o estabelecimento de um contexto de positividade quanto à possibilidade real de outros membros da família aderirem a esse sistema de inclusão.

Há no entanto, muitas barreiras a serem vencidas. Nas ações desenvolvidas pela CAF¹⁴ para divulgar os benefícios proporcionados pelo ingresso na reserva de vagas, observou-se uma relativa descrença dos próprios professores de escolas públicas sobre a possibilidade de seus alunos lograrem êxito no vestibular da UFRGS. Esperava-se que o aumento do empoderamento dos jovens dessas escolas para ingresso no ensino superior público poderia ser exercido também pelos educadores. A virulência do racismo, de outra parte semeou no âmbito de algumas famílias negras, resistências e desconfianças pelo ingresso de seus filhos pelo sistema de cotas, pelos

¹⁴ Trata-se de divulgação junto às escolas estaduais da política de cotas, que objetiva fortalecer a adesão de estudantes ao Programa de Ação Afirmativa.

constrangimentos ou mesmo humilhações pelo que consideram “ingressar pela *porta dos fundos*” da universidade, conforme afirmam os opositores da política de cotas.

Na perspectiva desse senso comum, seria como se os negros estivessem *homologando* a sua condição de inferioridade racial e que o ingresso por meio de medidas compensatórias irá *estigmatizar* o diploma, posto a ausência de antecedentes de mérito. No entanto, esse não é o caso da percepção do diplomado DM ao afirmar: *Meu filho e alguns sobrinhos já pensam nos benefícios do estudo.*

Quanto às expectativas de inserção no mercado de trabalho, todos os diplomados reconheceram o impacto positivo que sua formação superior irá gerar. O diplomado DF, quanto à mobilidade social, registra: *Não sei dizer o que significa para o restante do meu grupo familiar... acho que orgulho. Quanto à mobilidade social não creio que se altere, mas aumenta o bem estar econômico, uma vez que aumentou minha remuneração.*

Realmente, compreende-se que a situação de desigualdades raciais experimentada pelos negros, por ser estrutural e com raízes históricas, não será alterada em curto prazo pelo aumento da escolaridade. Ações de natureza compensatória, por restringirem-se a tempo e condições institucionais favoráveis e por serem implementadas a partir de iniciativas governamentais, não garantem fluxo contínuo de desenvolvimento.

Contudo, os dados alcançados pela diplomação de autodeclarados negros na UFRGS, desde o advento da política de cotas, podem sinalizar alterações significativas nas relações raciais no Brasil, principalmente no campo da inclusão educacional.

9 CONCLUSÕES

Inicialmente, torna-se indispensável afirmar que a escolha do tema desenvolvido e do próprio curso de mestrado profissional em economia, bem como, as conclusões possíveis do presente estudo acham-se associadas de várias maneiras à trajetória do autor e a uma específica conjuntura da política de promoção da igualdade raciais no Brasil.

A militância de mais de quatro décadas no âmbito do movimento negro contribui de modo decisivo para a observação, o protagonismo e a reflexão acerca dos embates mais recentes da luta pela promoção da igualdade racial no Brasil, principalmente, aqueles relacionados com a formulação de políticas públicas e, em especial, a política de cotas.

Não menos importante, foi a conexão da *práxis* política no âmbito do movimento social com as experiências adquiridas na trajetória profissional de gestor público, em especial, aquelas desempenhadas durante todo o período de implantação, execução e avaliação da política de cotas na UFRGS.

Esses ingredientes, contudo, necessitavam estar submetidos aos métodos científicos, de modo geral, e com as várias conexões de abordagens sobre ações afirmativas, relações raciais, o impacto da educação, responsabilidades do Estado, emprego e renda, bem como, os resultados obtidos pelo ingresso de cotistas na UFRGS, de modo particular.

Outro aspecto importante na definição e na abordagem do tema está na investigação realizada sobre a produção de conhecimento referente às ações afirmativas realizadas na UFRGS. Artigos, trabalhos de conclusão de cursos e dissertações de mestrado, assim como toda a dinâmica de debates que a implantação das cotas gerou, apontavam, dentre outras dimensões, em associar a implantação dessa política, primeiro, à pressão do movimento negro e, segundo, ao valor representado no enfrentamento do racismo. Se essa constatação é verdadeira, a mesma não serviu como trilha para o presente estudo.

Nossos esforços eram de descortinar as ações afirmativas na esteira das responsabilidades, do protagonismo ou da omissão do Estado brasileiro na alteração das desigualdades raciais através de políticas de materialidade.

Para isso, seria inevitável delimitar a inclusão de estudantes autodeclarados negros em todo o sistema público de ensino superior como um procedimento de repercussão econômica. O aumento da escolaridade impulsionaria concretamente as trajetórias de mobilidade social dos negros, que seria impossível de ser obtida ou de ser mantida na estabilidade da *democracia racial* e dos mecanismos de resignação pacífica do negro de *aceitar o seu lugar*, impondo a si mesmo um exercício contínuo de denúncias e autoflagelação.

Sobre esse cenário, é que as possíveis conclusões poderão ser anunciadas.

A análise da implantação das ações afirmativas no Brasil, mesmo que se apresente como uma *inovação* no campo das políticas governamentais, não é inédita, pois, guardadas as singularidades de tempo, operacionalidade e resultados, tem sido a experiência americana o ponto de partida de quase todos os estudos sobre esse tema. O termo “ação afirmativa” traz na sua essência as características que predominam nas políticas públicas que se destinam a alterar a situação de desvantagem de grupos étnico-raciais, ocasionadas pela persistência dos danos do passado.

No caso do Brasil, as desigualdades raciais entre brancos e negros, que nasceram nas relações entre o senhor e o escravo, no âmbito da produção colonial e se aprofundaram nos pós-abolição, não mereceram por parte do Estado nenhuma ação que oportunizasse a integração efetiva dos negros na sociedade. A rigidez com que os privilégios raciais dos brancos foram preservados, seja por práticas sociais, como por ordenamentos legais, consolidaram um verdadeiro “apartheid” social, oculto pelo mito da democracia racial, que mais não era do que a eficaz estratégia de negação da própria existência do racismo.

Assim, as ações afirmativas ou as medidas compensatórias, ingressaram na agenda política do movimento negro, como talvez a última alternativa de salvamento das gerações futuras. Mesmo diante das reconhecidas contradições e debilidades políticas do movimento negro, a luta por ações afirmativas foi a agenda que mais convergência de apoio obteve.

Se as pressões do movimento negro, bem como o apoio obtido em outros setores da sociedade, principalmente na área de educação, foram importantes para a implantação da política de cotas, não seriam suficientes se não produzem ressonância junto aos planejadores das políticas do Governo.

Registramos no capítulo 5 que a implementação de reserva de vagas para ingresso de estudantes de escola pública e autodeclarados negros nas universidades públicas coincide e podem ser decorrentes de um novo ciclo de políticas governamentais, particularmente a partir do segundo mandato do Governo Lula, quando as políticas de promoção da igualdade racial passaram a ter contornos mais visíveis, mesmo ainda no que classificamos como políticas de reconhecimento.

O surgimento da Lei de Cotas, em 2012, se constituiu na ação mais ofensiva das políticas de promoção da igualdade racial, pois recaiu sobre a educação, que de acordo com a concepção que defendemos é o fator mais determinante para a mobilidade social e econômica da população negra.

O caráter obrigatório de aplicação de uma reserva de 50% de vagas em todas as IFES e em todos os cursos para estudantes egressos de escolas públicas e percentual demográfico de pretos e pardos e indígenas de cada estado da federação, impactou sobremaneira o perfil sócio-racial dos estudantes das “federais”.

Dos resultados observados pela execução da política de cotas na UFRGS, no período estudado foi possível observar que:

- a) a reserva de vagas e uma política de inclusão recente, onde a estrutura do Estado necessitará construir *expertise*, seja em relação às ações e programas a serem construídos, seja na formação de equipes de trabalho com vocação e treinamento específico para a formulação, execução, acompanhamento e avaliação desses programas e ações¹⁵;
- b) será indispensável que as administrações superiores das universidades reconheçam a mudança estrutural que ocorreu no perfil social, econômico e étnico dos estudantes das universidades, estimulando a adesão dos servidores técnico-administrativos e docentes a cultura de diversidade étnica e social, de modo a garantir os meios necessários para o acolhimento e integração escolar dos estudantes cotistas;

¹⁵ A CAF dentro dos Programas de Capacitação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) da UFRGS, implantou dois Programas de Capacitação para servidores técnico-administrativos e docentes, voltados à gestão e acompanhamento das ações afirmativas e de acompanhamento pedagógico dos estudantes cotistas e indígenas.

- c) a obrigatoriedade de implementação de um sistema de avaliação e acompanhamento pedagógico dos estudantes cotistas, oportunizando a utilização de indicadores de desenvolvimento acadêmico, como padrão de análise dos resultados positivos e vulnerabilidades identificadas; e,
- d) que possa ser garantido o correto cumprimento da Lei no tocante ao atendimento dos requisitos necessários para o enquadramento no direito à ocupação das vagas reservadas¹⁶.

A reação política negativa e as críticas que ainda persistem por parte dos setores que são contrários à política de cotas, denunciam a inconformidade com os resultados futuros dessa política poder ter para a construção de uma efetiva igualdade de oportunidades.

O significado econômico da política de cotas foi revelado pela possibilidade que o aumento da educação formal da população negra possui em enfrentar, paulatinamente, os fatores que são responsáveis pela constituição do círculo vicioso da pobreza.

A baixa escolaridade, consequência da precarização no trabalho e dos baixos salários, dentre outras vulnerabilidades, são os fatores que inequivocadamente são responsáveis pelas assimetrias entre brancos e negros e pela perpetuação do racismo e das injustiças materiais.

Demonstramos os resultados da política de cotas no âmbito da UFRGS, de modo a dimensionar os efeitos positivos já produzidos, bem como elencar os desafios que se apresentaram para a consolidação da política.

A análise de algumas das trajetórias acadêmicas dos estudantes cotistas autodeclarados negros diplomados, se constituiu, no entanto, no testemunho mais elucidativo do efeito dos retornos educacionais proporcionados pela igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior público.

¹⁶ Trata-se da comprovação de conclusão de todo o ensino médio em escola pública e da vulnerabilidade de renda daqueles que concorrem na modalidade renda inferior *per capita* familiar de 1,5 salário mínimo, bem como, do preenchimento da autodeclaração racial para os concorrentes às vagas destinadas aos PPI.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. Cota racial e jargão policial na universidade: para aonde vamos? In: STEIL, Carlos Alberto (Org.). **Cotas raciais nas universidades**: um debate. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 6 mar. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Brasília, DF, 2012b. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm>. Acesso em: 21 mar. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF, 2012a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 12 abr. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação nº 41, de 9 de agosto de 2016**. Define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <http://www.cnpmp.mp.br/portal/images/Normas/Recomendacoes/RECOMENDAO_41.pdf>. Acesso em: 24 out. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 199, Seção 1, p. 16, 15 out. 2012c. Disponível em: <portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186**. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 2012d. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF186RL.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2016

DAFLON, Verônica Toste; FERES JUNIOR, João. **Políticas da igualdade racial no ensino superior**. Rio de Janeiro: GEMAA/IESP/UERJ, 2014.

FAGNANI, Eduardo. A política social do governo Lula (2003-2010). **SER Social**, Brasília, DF, v. 13, n. 28, p. 41-80, jan./jun. 2011.

FERNANDES, Florestan. **Circuito fechado**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1977.

FERNANDES, Florestan; BASTIDE, Roger. **Branços e negros em São Paulo**. São Paulo: Global, 2005.

HASENBALG, Carlos Alfredo; SILVA, Nelson do Valle. **Estrutura social, mobilidade e raça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

HOLLAND, Joshua. A Concentração de Riqueza e as Famílias Negras nos EUA. In: SE a Universidade Fosse Nossa? [Blog] [S.l.: s.n.]: 2016. Disponível em: <<http://seauniversidadefossenossa.com.br/2016/08/14/concentracao-de-riqueza-e-as-familias-negras-nos-eua/>>. Acesso em: 3 mar. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa mensal de emprego (PME)**. Rio de Janeiro, 2013.

INSTITUTO DE INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR E NA PESQUISA. **Mapa das Ações Afirmativas no Brasil**: instituições públicas de ensino superior. Brasília, DF, [2012?]. Disponível em: <http://www.inctinclusao.com.br/download/mapa_23maio2012cne.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2017.

MELLO, Alessandra. Frente Negra Brasileira tem Ideais Sufocados. **EM Digital**, Belo Horizonte, 01 set. 2013. Disponível em: <http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2013/09/01/interna_politica,442856/frente-negra-brasileira-tem-ideais-sufocados.shtml>. Acesso em: 15 mar. 2017.

NERI, Marcelo (Coord.). **O Retorno da Educação no Mercado de Trabalho**. [S.l.]: FGV/CPS, [2010?]. Disponível em: <http://www.cps.fgv.br/simulador/quali2/Apresenta%C3%A7%C3%A3o/FGV_Pesquisa_Retornos_da_Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2016.

OLIVEN, Arabela Campos. Multiculturalismo e a Política de Ingresso nas Universidades dos EUA. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 21, n. 2, p. 74-87, jul./dez. 1996.

PAIXÃO, Marcelo. **500 Anos de solidão**: ensaios sobre as desigualdades raciais no Brasil. Curitiba: Appris, 2013.

POCHMANN, Márcio. **O mito da grande classe média**: capitalismo e estrutura social. São Paulo: Boitempo, 2014.

PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL – PUC/RS. **Valores de mensalidades dos cursos**. Porto Alegre, 2017. Disponível em: <puhrs.br/portal/files>. Acesso em: 21 mar. 2017.

RIBEIRO, Matilde. **Políticas de promoção da igualdade racial no Brasil (1986-2010)**. Rio de Janeiro: Garamond, 2014.

R7 TV. **Notícias Brasil**. [S.l.]: Record TV, 2017. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/brasil/noticias>>. Acesso em: 17 mar. 2017.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2008.

ROSE, Arnold. **Negro**: o dilema americano. São Paulo: Ibrasa, 1968. Versão condensada de Na American Dilenma, de Gunnar Myrdal.

SALZANO, Francisco Mauro. Raça, racismo e direitos humanos. In: STEIL, Carlos Alberto (Org.). **Cotas raciais nas universidades**: um debate. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2006.

SANTOS, Hélio. Cotas raciais: o acinte das fraudes. In: GELEDÉS: Instituto da Mulher Negra. **Cotas raciais**. [S.l.], 2015. Disponível em: <www.geledes.org.br/cotas-raiciais-o-acinte-das-fraudes/>. Acesso em: 7 jun. 2016.

SILVA JÚNIOR, Hédio. **Anti-racismo**: coletânea de leis brasileiras federais, estaduais e municipais. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS. Comissão Permanente de Seleção. **Média do primeiro e último classificados**: [vestibular de 2014]. Porto Alegre, 2014a. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/coperse/concurso-vestibular/anteriores/2014>>. Acesso em: 18 out. 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS. Conselho Universitário. **Decisão nº 134, de 29 de junho de 2007**. Institui o Programa de Ações Afirmativas. Porto Alegre, 2007. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/psicoeduc/blog/acoes-afirmativas-na-ufrgs>>. Acesso em: 19 ago. 2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS. Conselho Universitário. **Decisão nº 268, de 10 de agosto de 2012**. Porto Alegre, 2012. Disponível em: <www.ufrgs.br/consun/legislacao/documentos/decisao-268-2012>. Acesso em: 19 ago. 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS. **Relatório da Coordenadoria de Ação Afirmativa**. Porto Alegre, 2014b. Disponível em: <www.ufrgs.br/acoesafirmativas>. Acesso em: 12 set. 2015.

UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA. **Simulador de mensalidades**. Canoas, 2017. Disponível em: <www.sites.ulbra.br/vertibular/canoas>. Acesso em: 16 fev. 2017.

ANEXO A - DECISÃO Nº 268/2012

CONSUN Conselho Universitário DECISÃO Nº 268/2012 Alterações incluídas no texto: Decisão nº 429/2012, de 26/10/2012 Decisão nº 406/2013, de 26/08/2013 Decisão nº 245/2014, de 04/07/2014 O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, nas sessões de 03/08/2012 e 10/08/2012, de acordo com a proposta da Comissão Especial designada pela Portaria nº 1837, de 17/04/2012, e as emendas aprovadas em plenário, D E C I D E Art. 1º - Fica instituído o Programa de Ações Afirmativas, através de Ingresso por Reserva de Vagas para acesso a todos os cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, de candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio e de candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio autodeclarados pretos e pardos e candidatos indígenas. (redação dada pela Decisão nº 245/2014) Art. 2º - Este Programa de Ações Afirmativas, através de Ingresso por Reserva de Vagas, tem por objetivos: I - estimular a qualificação, aperfeiçoamento e valorização do Ensino Público Médio através de políticas de estímulo ao acesso ao Ensino Superior Público de excelência de egressos desse sistema de ensino; (redação dada pela Decisão nº 245/2014) II - ampliar o acesso em todos os cursos de graduação para candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio e para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas egressos do Sistema Público de Ensino Médio, mediante habilitação no Concurso Vestibular; (redação dada pela Decisão nº 245/2014) III - promover a diversidade étnico-racial e social no ambiente universitário; IV - apoiar estudantes, docentes e técnico-administrativos para que promovam, nos diferentes âmbitos da vida universitária, a educação das relações étnico-raciais; V - desenvolver ações visando a apoiar a permanência, na Universidade, dos alunos referidos no Art. 1º, mediante condições de manutenção e de orientação para o adequado desenvolvimento e aprimoramento acadêmico-pedagógico. Continuação da Decisão nº 268/2012 - CONSUN 2 Art. 3º - A modalidade de Ingresso por Reserva de Vagas é constituída pelo conjunto de critérios e de procedimentos estabelecidos nesta Decisão e que serão integrados àqueles já adotados pela UFRGS, no Concurso Vestibular, para preenchimento de vagas dos cursos de graduação. Art. 4º - Os percentuais de Reserva de Vagas ficarão em vigor por um período de 10 (dez) anos a partir da entrada em vigor desta Decisão, podendo ser revisados por decisão do Conselho Universitário. (redação dada pela Decisão nº 245/2014) Art. 5º - Do total das vagas em cada curso de graduação da UFRGS, ofertadas pelo Concurso Vestibular e pelo Sistema de Seleção Unificada – Sisu, será garantido 40% (quarenta por cento) em 2015 e 50% (cinquenta por cento) em 2016 para o Programa de Ações Afirmativas. (redação dada pela Decisão nº 245/2014) Art. 6º - Do total de vagas reservadas ao Programa de Ações Afirmativas, aludido no Art. 5º, em cada curso de graduação da UFRGS, será garantido 50% (cinquenta por cento) para candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio. (redação dada pela Decisão nº 245/2014) §1º - Entende-se por egresso do Sistema Público de Ensino Médio o candidato que cursou com aprovação em escola pública a totalidade do Ensino Médio. (redação dada pela Decisão nº 245/2014) §2º - Entende-se, ainda, por

egresso do Sistema Público de Ensino Médio o candidato que cursou com aprovação a totalidade do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em escola pública. (redação dada pela Decisão nº 245/2014) §3º - Não suprirá a exigência estipulada nos parágrafos anteriores (ou seja, ser egresso do Sistema Público de Ensino Médio) o candidato que houver cursado disciplinas isoladas ou séries do Ensino Médio em Escolas Comunitárias não gratuitas ou similares, ainda que com a percepção de bolsa de estudos. (redação dada pela Decisão nº 245/2014) §4º - O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas a candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio, previstas no caput deste Artigo, concomitantemente às vagas de acesso universal, deverá assinalar esta opção no ato da inscrição no Concurso Vestibular. (redação dada pela Decisão nº 245/2014) §5º - No momento da matrícula, o candidato aprovado deverá apresentar ao Departamento de Consultoria em Registros Discentes da Pró- Reitoria de Graduação certificado de conclusão e histórico escolar de todo o Ensino Médio, seja na modalidade de Ensino Regular, seja na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, reconhecidos pelo órgão público competente, que comprovem as condições expressas neste Artigo. (redação dada pela Decisão nº 245/2014) Art. 7º - Do total das vagas oferecidas ao Programa de Ações Afirmativas, conforme estabelecido no caput do Art. 5º, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) será garantido aos estudantes egressos do Sistema Público de Ensino Médio autodeclarados pretos, pardos e indígenas, sem Continuação da Decisão nº 268/2012 - CONSUN 3 prejuízo ao disposto no §3º do Art. 10. (redação dada pela Decisão nº 245/2014) §1º - O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas a candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio autodeclarados pretos, pardos e indígenas, previstas no caput deste Artigo, concomitantemente às vagas de acesso universal, deverá assinalar esta opção no ato da inscrição no Concurso Vestibular e registrar a autodeclaração étnico-racial no espaço previsto para tal no formulário. Caso aprovado, no momento da matrícula, o candidato deverá, além de apresentar os documentos exigidos no §5º do Art. 6º, assinar junto ao Departamento de Consultoria em Registros Discentes da Pró-Reitoria de Graduação a autodeclaração étnico-racial feita por ocasião da inscrição no Concurso Vestibular. (redação dada pela Decisão nº 245/2014) §2º - Revogado. (parágrafo revogado pela Decisão nº 245/2014) Art. 8º - O candidato que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas no Art. 6º e no §3º do Art. 16 da presente Decisão estará sujeito, além da penalização pelos crimes previstos em lei, à desclassificação do Concurso Vestibular e ter, em consequência, sua matrícula recusada no curso, o que poderá acontecer a qualquer tempo. (redação dada pela Decisão nº 245/2014) Art. 9º - Todos os candidatos habilitados no Concurso Vestibular para os cursos de graduação serão ordenados em uma classificação geral por curso, conforme pontuação obtida, independentemente de sua habilitação quanto ao disposto no Art. 1º desta Decisão. Parágrafo único - A ordenação preliminar dos candidatos ao Concurso Vestibular para fins de avaliação das Provas de Redação, conforme o disposto na Resolução nº 46/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, será realizada considerando-se os percentuais de reserva de vagas

estabelecidos nesta Decisão. Art. 10 - Os candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio habilitados no Concurso Vestibular, que não forem classificados nas vagas universais e que optaram pelo Programa de Ações Afirmativas, serão ordenados sequencialmente em cada curso. (redação dada pela Decisão nº 245/2014) §1º - Da relação assim obtida, serão classificados os candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio até perfazerem o percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) estabelecido no Art. 5º. (redação dada pela Decisão nº 245/2014) §2º - O percentual de vagas restante, 50% (cinquenta por cento) do total estabelecido no Programa de Ações Afirmativas da presente Decisão, será destinado aos candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas. (redação dada pela Decisão nº 245/2014) §3º - No caso de não haver candidatos em condições de preencher as vagas garantidas aos egressos do Sistema Público de Ensino Médio autodeclarados pretos, pardos e indígenas, estas serão preenchidas por candidatos não autodeclarados pretos, pardos e indígenas oriundos do Continuação da Decisão nº 268/2012 - CONSUN 4 Sistema Público de Ensino Médio. Se ainda restarem vagas, as mesmas voltarão ao sistema universal por curso. (redação dada pela Decisão nº 245/2014) Art. 11 - Serão disponibilizadas, anualmente, 10 (dez) vagas para estudantes indígenas, cuja forma de distribuição será definida pelo CEPE, respeitando-se a atribuição de uma vaga para cada curso de graduação incluído na respectiva oferta. §1º - As vagas para indígenas serão criadas, anualmente, especificamente para este fim. §2º - Caberá à Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas definir os procedimentos de escolha dos cursos a serem oferecidos a cada ano junto às comunidades indígenas, bem como definir os procedimentos relativos ao processo seletivo de ingresso dos estudantes indígenas na UFRGS. §3º - Será assegurado ao estudante indígena transferir-se de curso, por meio do mecanismo de Transferência Interna, desde que apresente solicitação e justificativa para tanto à Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas. §4º - Dentre as vagas ocupadas a cada ano, aquelas em que se constituir abandono de curso poderão ser aproveitadas para Transferência Interna nos termos do § 3º deste artigo; se ainda assim permanecerem não ocupadas, poderão ser aproveitadas no processo seletivo seguinte, na forma de nova vaga específica para ingresso de estudante indígena. Art. 12 - Fica instituída a Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas, ligada à Pró-Reitoria de Coordenação Acadêmica, com estrutura própria e as seguintes atribuições: I - realizar o acompanhamento dos estudantes ingressantes por este Programa, junto à Pró-Reitoria da Graduação – PROGRAD – e às Comissões de Graduação – COMGRADs – de cada curso da UFRGS, e buscar o atendimento de suas necessidades acadêmicas; II - elaborar, ouvidas as Unidades Acadêmicas e as COMGRADs de cada curso, e encaminhar ao Conselho Universitário relatório anual de avaliação do Programa; III - realizar e encaminhar ao Conselho Universitário relatório bianual relativo à permanência e ao desempenho do estudante ingressante por meio das vagas reservadas por este Programa; IV - a partir das avaliações parciais realizadas, sugerir mecanismos de aperfeiçoamento do Programa ao Conselho

Universitário; V - encaminhar relatório de avaliação acerca dos resultados do Programa de Ações Afirmativas, sugerir mecanismos de aperfeiçoamento do mesmo e manifestar-se relativamente à sua prorrogação, ao final de sua vigência; VI - implementar mecanismos de efetivação, junto às Unidades Acadêmicas, dos objetivos deste Programa, especialmente no que concerne aos incisos III e IV do Art. 2º; VII - disponibilizar os dados referentes aos estudantes beneficiários da política de ações afirmativas para as COMGRADs e Unidades Acadêmicas, Continuação da Decisão nº 268/2012 - CONSUN 5 a fim de permitir o acompanhamento e qualificação dessa política no âmbito das Unidades e Cursos da UFRGS. Art. 13 - A Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas, indicada pelo Reitor, será constituída por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Conselho Consultivo, composto por representantes especializados das oito áreas de conhecimento da Universidade e por representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, e representantes da sociedade civil ligados às Ações Afirmativas. Parágrafo único - Caberá ao Conselho Consultivo assessorar a Coordenadoria em suas funções. Art. 14 - Fica revogada a Decisão nº 134/2007-CONSUN, de 29 de junho de 2007. Art. 15 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário. Art. 16 - Com vistas ao Concurso Vestibular dos anos de 2015 e 2016, ficam estabelecidas as seguintes Disposições Transitórias ao Programa de Ações Afirmativas através de Ingresso por Reserva de Vagas para acesso a todos os cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS: (redação dada pela Decisão nº 245/2014) §1º - Poderão concorrer ao total de vagas reservadas em cada curso de graduação da UFRGS ao Programa de Ações Afirmativas, aludidas no Art. 5º desta Decisão, candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos. §1º-A - O percentual instituído no Art. 5º desta Decisão fica fixado em 40% (quarenta por cento) em 2015, e 50% (cinquenta por cento) em 2016 das vagas ofertadas pelo Concurso Vestibular e pelo Sistema de Seleção Unificada - Sisu. (parágrafo incluído pela Decisão nº 245/2014) §2º - Do total de vagas reservadas em cada curso de graduação da UFRGS ao Programa de Ações Afirmativas, aludido no Art. 5º desta Decisão, será garantido no mínimo 50% (cinquenta por cento) para candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional per capita. §3º - O candidato optante e classificado na vaga reservada, conforme o Parágrafo 2º deste artigo, somente poderá ocupá-la mediante a entrega de documentos que comprovem, além da condição de egresso do Ensino Médio de escola pública, a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional per capita. §4º - A renda familiar bruta mensal per capita será apurada conforme o estabelecido no Art. 7º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, disponível em <http://www.ufrgs.br/coperse>. §5º - Do total de vagas reservadas a candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional per capita, conforme aludido no §2º, será reservado no mínimo 50% (cinquenta por cento) aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas. Continuação da Decisão nº

268/2012 - CONSUN 6 §6º - As demais vagas reservadas em cada curso de graduação da UFRGS ao Programa de Ações Afirmativas serão destinadas a egressos do Ensino Médio de escola pública com renda familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional per capita sendo que, destas, será reservado no mínimo 50% (cinquenta por cento) para pretos, pardos e indígenas. §7º - Os candidatos aos Concursos Vestibulares 2015 e de 2016 que optarem por concorrer às vagas destinadas ao Programa de Ações Afirmativas previstas nos Parágrafos 1º, 2º, 5º e 6º deste Artigo, concomitantemente às vagas de acesso universal, deverão assinalar esta opção de sistema de ingresso no ato da inscrição no Concurso Vestibular: (redação dada pela Decisão nº 245/2014) a) egresso do Ensino Médio de escola pública com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional per capita, ou b) egresso do Ensino Médio de escola pública com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional per capita, com registro de autodeclaração étnica-racial (preto ou pardo ou indígena), ou c) egresso do Ensino Médio de escola pública com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional per capita, ou d) egresso do Ensino Médio de escola pública com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional per capita, com registro de autodeclaração étnica-racial (preto ou pardo ou indígena). §8º - Os candidatos egressos do Ensino Médio de escola pública habilitados nos Concursos Vestibulares de 2015 e de 2016, que não forem classificados nas vagas universais e que optaram pelo Programa de Ações Afirmativas, serão ordenados de acordo com a opção realizada e definida no parágrafo 7º. Das ordenações assim obtidas serão classificados os candidatos até preencherem o total de vagas de cada opção de sistema de ingresso. (redação dada pela Decisão nº 245/2014) a) as eventuais vagas remanescentes de cada opção de sistema de ingresso serão preenchidas de acordo com o Art. 15 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012. §8º-A - Os candidatos ao Sistema de Seleção Unificada - Sisu - que optarem por concorrer às vagas destinadas ao Programa de Ações Afirmativas previstas nos Parágrafos 1º, 2º, 5º e 6º deste Artigo realizarão sua inscrição e, caso habilitados, serão ordenados de acordo com o disposto no Termo de Adesão desta Universidade e na Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012, do Ministério da Educação. (parágrafo incluído pela Decisão nº 245/2014) §9º - Os candidatos optantes e classificados nas vagas reservadas de que trata este Artigo somente poderão ocupá-las mediante a entrega de documentos que comprovem a opção realizada. §10 - Antes da matrícula, o candidato aprovado deverá apresentar ao Departamento de Consultoria em Registros Discentes da Pró-Reitoria de Graduação certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio, seja na modalidade de Ensino Regular, seja na modalidade de Educação de Continuação da Decisão nº 268/2012 - CONSUN 7 Jovens e Adultos, reconhecidos pelo órgão público competente, que comprovem as condições expressas neste Artigo, ou certificação do ENEM (certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de

certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino. §11 - A relação de documentos que comprovam a condição de egressos do Ensino Médio de escola pública e demais condições descritas nas alíneas do §7º deste Artigo estão disponíveis em <http://www.ufrgs.br/coperse>. §12 - Após os procedimentos de aplicação da Lei nº 12.711/2012 às vagas dos Concursos Vestibulares e Sistema de Seleção Unificada 2015 e 2016, se ainda restarem vagas dentre aquelas a que alude o Art. 5º desta Decisão, estas voltarão ao sistema universal por curso. (redação dada pela Decisão nº 245/2014) Porto Alegre, 10 de agosto de 2012. (o original encontra-se assinado) CARLOS ALEXANDRE NETTO, Reitor.

ANEXO B - LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Presidência da República
 Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
[LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.](#)

[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

[Regulamento](#)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 2^o (VETADO).

Art. 3^o Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1^o desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 4^o As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 5^o Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4^o desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

Art. 6^o O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).

Art. 7^o O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior.

Art. 8^o As instituições de que trata o art. 1^o desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 9^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2012; 191^o da Independência e 124^o da República.

DILMA ROUSSEFF

Aloizio Mercadante

Miriam Belchior

Luís Inácio Lucena Adams

Luiza Helena de Bairros

Gilberto Carvalho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.8.2012.

ANEXO C - QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

Prezado Egresso:

Inicialmente, muito grato por colaborar nesse estudo.

Antes de preencher o questionário, algumas informações são importantes:

- 1) O objetivo desse questionário é obter informações dos estudantes cotistas diplomados autodeclarados negros da UFRGS e está vinculado à dissertação de mestrado profissional em economia, no qual procurarei analisar o impacto econômico da política de cotas, na perspectiva de identificar trajetórias de formação educacional do que denomino de “capital escolar geracional”, isto é, a importância que a escolaridade dos pais contribuíram ou não para as trajetórias desses estudantes.
- 2) O preenchimento deve ser de maneira mais espontânea e objetiva possível, se atendo ao significado do que for perguntado. É possível que algumas perguntas projetem respostas assemelhadas.
- 3) Na análise dos questionários utilizarei nome fictício, para preservar o direito ao anonimato, pois todos serão considerados “sujeitos da investigação”.
- 4) O retorno do questionário deve ser enviado ao *e.mail* de origem da solicitação (edilson.nabarro@ufrgs.br) e, em caso dúvidas, estarei à disposição para esclarecimentos (051-993814303).

I) Dados de Identificação:

- 1) Nome (Fictício).
- 2) Curso.
- 3) Local de Moradia.
- 4) Ano de Ingresso e de Diplomação.
- 5) Estado Civil e Composição Familiar(filhos, etc.).
- 6) Com quem mora atualmente (união estável/casamento, filhos, família extensa).
- 7) Com quem viveu a maior parte do tempo (explorar com quem morava na infância, na adolescência e no momento do ingresso em Instituições de Ensino Superior (IES)).

II) Trajetória familiar e antecedentes ocupacionais:

- 1) Escolaridade de familiares (mãe, pai, pessoas com quem viveu e com quem vive atualmente).
- 2) Ocupação de familiares (inserção no mercado de trabalho, informal ou formal, histórico ocupacional).

- 3) Migração (deslocamentos da família ou do entrevistado do meio rural para o urbano, de um município a outro.
- 4) Identifique, se for o caso, outras redes de estímulo e apoio material, além dos pais ou do grupo familiar direto e que contribuíram para sua trajetória escolar.

III) Ingresso em Instituição de Ensino Superior:

- 1) Informe sobre sua trajetória escolar, identificando: quais escolas que cursou (pública, única do município, em que bairro, houve muitas trocas, qual era o perfil dos alunos); explorar se houve algum tipo de formação técnica concomitante ou depois da escola e antes do ingresso em IES;
- 2) Informe como se deu o ingresso no mercado de trabalho concomitante à escola, depois da escola concomitante ao ingresso na universidade.

IV) O efeito/significado econômico da diplomação:

- 1) A herança escolar ou a situação econômica dos seus pais ou lideranças do grupo familiar auxiliaram na sua diplomação?
- 1) O surgimento das cotas o influenciou na iniciativa de prestar vestibular?
- 2) Porque a escolha pela UFRGS?
- 3) Quantas tentativas foram feitas para ingressar no ensino público antes da política de cotas?
- 4) Sem o ingresso por cotas seria possível alcançar classificação na UFRGS?
- 5) Qual o papel do ensino público para sua diplomação?
- 6) Sua família seria capaz de arcar com o pagamento de escola superior privada?
- 7) A sua diplomação irá facilitar o seu ingresso no mercado de trabalho e obter melhor remuneração?
- 8) Qual o significado da sua diplomação para o restante do seu grupo familiar? A diplomação poderá auxiliar na mobilidade social e aumentar o bem estar econômico futuro de seu grupo familiar?
- 9) Quais suas expectativas de futuro: ingressar no mercado de trabalho ou seguir carreira acadêmica?

V) Registre outras informações sobre o que não lhe foi perguntado ou que deseje acrescentar:

Muito Grato.